

**CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**PSICOPATIA NO ÂMBITO DO SISTEMA PENAL: A IMPUTABILIDADE**  
**ATRIBUÍDA AOS PSICOPATAS**

**ORIENTANDO: PABLINY GONÇALVES MIRANDA**  
**ORIENTADOR: PROF. Ms. THALES OLIVEIRA JANUÁRIO**



**UnifANAP**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

[ A Primeira Faculdade de Aparecida de Goiânia-GO. ]

**Agora é Centro Universitário.**

PABLINY GONÇALVES MIRANDA

**PSICOPATIA NO ÂMBITO DO SISTEMA PENAL: A IMPUTABILIDADE  
ATRIBUIDA AOS PSICOPATAS.**

Projeto de Monografia, parte da disciplina  
Trabalho de Conclusão de Curso, do  
Curso de Direito do Centro universitário  
Nossa Senhora Aparecida (FANAP).  
Prof. Orientador Ms. Thales Oliveira  
Januário

Aparecida de Goiânia

2020

Gonçalves Miranda, Pabliny

Psicopatia no âmbito do sistema penal: a imputabilidade atribuída aos psicopatas / Pabliny Gonçalves Miranda. – Aparecida de Goiânia-GO, 2020.

LVIII, 59 f. : il. ; 29 cm

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito, Bacharelado) CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. THALES OLIVEIRA JANUÁRIO.

1. Conceitos acerca do transtorno de personalidade antissocial ao sistema penal 2. A psicopatia nos moldes do sistema penal 3. A adequação da psicopatia no sistema penal.

CDU



[ A Primeira Faculdade de Aparecida de Goiânia-GO. ]  
**Agora é Centro Universitário.**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico a presente pesquisa, primeiramente a Deus, que me deu forças para chegar até aqui, encheu-me com a sua sabedoria, me guiando a cada escrita. Dedico também a minha família que foi meu alicerce nesse momento.

Em especial, ao meu irmão Erick, que apoiou e acreditou nesse projeto comigo, que foi o meu pilar de sustentação nos momentos mais difíceis dessa caminhada, me instruído em cada fase. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação valeram a pena.



[ A Primeira Faculdade de Aparecida de Goiânia-GO. ]  
**Agora é Centro Universitário.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por todo cuidado que sempre teve comigo, por me possibilitar alcançar todos os meus objetivos, me concedendo saúde e sabedoria nessa trajetória.

Agradeço a minha mãe, que é a mulher mais guerreira e forte que eu já conheci em minha vida, a qual eu tento me inspirar em todas as minhas ações. Sei o quanto está feliz com este momento, agradeço imensamente por sempre estar ao meu lado.

Agradeço o meu orientador por toda dedicação extrema, pela paciência que teve comigo desde o princípio me auxiliando a trilhar o melhor caminho para o êxito deste estudo.

*“ Insanidade é fazer as coisas do mesmo jeito e esperar resultados diferentes”.*

*Albert Einstein.*

## RESUMO

O presente estudo, teve como esboço à figura do psicopata, perante o sistema penal Brasileiro. Os psicopatas, são seres enigmáticos, com personalidade diversa daqueles que comete crimes “comuns”. O trabalho, guiou-se além da psicologia, buscou conceitos e definições coerentes da personalidade psicótica perante o código penal Brasileiro e principalmente, acerca da sua imputabilidade e semi-imputabilidade. Será apresentado neste trabalho, o que é a psicopatia, o surgimento do termo e as principais características de sua personalidade, sendo esses, conceitos de suma importância. Também abordará como a psicopatia é classificada no sistema penal, com conceitos analíticos acerca da culpabilidade e da imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade.

A classificação da psicopatia ao sistema penal é atrasada, diante aos avanços da medicina e outros. O estudo, buscou ilustrar o que a legislação pertinente discorre sobre o tema, buscando os questionamentos válidos e alguns pontos de controvérsia, a fim de obter fórmulas e resultados essenciais para o Direito.

**Palavras-chave:** Imputabilidade ao psicopata; Psicopatia no sistema penal.

## ABSTRACT

The present study had as its scope the figure of the psychopath before the Brazilian penal system, an enigmatic being, with a personality different from that of an ordinary being, who commits barbaric crimes. The work was guided beyond psychology, sought concepts and coherent definitions of the psychotic personality to the Brazilian penal code. mainly about its imputability. A presentation will be made on what psychopathy is, from the beginning to the diagnosis, and characteristics of paramount importance. It will also address how psychopathy is classified in the penal system with analytical concepts about guilt and imputability, inimputability and semi-imputability.

The classification of psychopathy to the penal system is delayed for the advancement of medicine and others. The study sought to illustrate the pertinent legislation on the subject, valid questions and some controversial points in order to obtain essential formulas for the Law, in order to be able to resolve.

**Key-words:** Imputability to the psychopath; Psychopathy in the penal system.



## LISTA DE ABREVIACÕES

**CP:** Código Penal

**CPP:** Código de Processo Penal

**CF:** Constituição Federal

**PCL-R:** Psychopathy checklis

**ART:** Artigo

**A.C:** Antes de Cristo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 CONCEITOS ACERCA DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL AO SISTEMA PENAL.....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 NOÇÕES E CONCEITOS GERAIS DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL .....</b>	<b>13</b>
1.1.1 CARACTERÍSTICAS DAS PERSONALIDADES PSICOPÁTICAS.....	15
1.1.2 O SURGIMENTO DA PALAVRA SERIAL KILLER .....	17
<b>1.2 CONCEITO HISTÓRICO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....</b>	<b>18</b>
1.2.1 IMPUTABILIDADE: IMPUTAVEL, SEMI-IMPUTAVEL E INIMPUTÁVEL.....	22
<b>1.3 PSICOPATIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A ETIOLOGIA .....</b>	<b>24</b>
<b>2 A PSICOPATIA NOS MOLDES DO SISTEMA PENAL.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1. REGIMES PENAIS E A PSICOPATIA CONFORME O CÓDIGO PENAL .....</b>	<b>26</b>
<b>2.2 OS PSICOPATAS DA HISTÓRIA.....</b>	<b>28</b>
2.2.1 O PRIMEIRO PSICOPATA DO MUNDO – DR. H.H. HOLMES.....	28
2.2.2 A PRIMEIRA PSICOPATA MULHER DA HISTÓRIA .....	29
<b>2.3. CASOS DE PSICOPATAS QUE MARCARAM O BRASIL .....</b>	<b>30</b>
2.3.1 JOSÉ DE AUGUSTO – PETRO AMARAL.....	31
2.3.2. FRANCISCO DA COSTA – O CHICO PICADINHO .....	32
2.2.3. FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO .....	34
2.3.4. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - MANÍACO DO PARQUE.....	34
2.3.5. PEDRO RODRIGUES FILHO - PEDRINHO MATADOR.....	35
2.3.6 PSICOPATAS DA ATUALIDADE .....	37
<b>2.4. A PSICOPATIA SOBRE A ÓTICA DO LIVRE ARBPÍTRIO E O DETERMINISMO .....</b>	<b>37</b>
<b>2.5. ESTUDO SOBRE A SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA PERANTE O SISTEMA PENAL BRASILEIRO .....</b>	<b>39</b>
2.5.1 O SISTEMA DUPLO BINÁRIO OU DE TRILHO DUPLO ANTIGO.....	40
2.5.2 O ATUAL SISTEMA VICARIANTE. ....	40

<b>2.6 AS MEDIDAS PENAIS PARA EVITAR O REINGRESSO DO PSICOPATA A SOCIEDADE .....</b>	<b>40</b>
<b>3. A ADEQUAÇÃO DA PSICOPATIA NO SISTEMA PENAL .....</b>	<b>42</b>
<b>3.1. SOBRE O VÉU DA PSICOPATIA.....</b>	<b>42</b>
3.1.1 TEORIA FREUDIANA .....	43
3.1.2. O CONTROLE E A DISSOCIAÇÃO DO PSICOPATA .....	43
3.1.3. FASES E CICLOS DO PSICOPATA .....	45
<b>3.2. PSICOPATIA EM SISTEMAS PENAIS EXTRANGEIROS.....</b>	<b>46</b>
3.2.1. FUNCIONAMENTO DAS SENÇÕES PENAIS .....	47
3.2.1. FUNCIONAMENTO DOS PRESÍDIOS .....	47
3.2.2. TAXAS DE SUCESSOS.....	48
<b>3.4. SISTEMAS CARCERÁRIOS E INTUIÇÕES BRASILEIRAS QUE ACOLHEM O PSICOPATA .....</b>	<b>48</b>
3.4.1. MELHORIAS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO .....	49
3.4.2. A INSERÇÃO DA PCL-R NO SISTEMA PENAL .....	49
3.4.3. PRINCIPAIS MEDIDAS DE AVALIAÇÃO PSICOPÁTA .....	50
<b>3.5. PROPOSTAS DE MELHORIAS PARA O SISTEMA PENAL.....</b>	<b>51</b>
3.5.1 CADEIAS ESPECIFICAS .....	51
3.5.2 CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA .....	52
3.5.3 PRÉ CRIME .....	52
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo, busca analisar e compreender conceitos acerca da psicopatia no âmbito do sistema penal. O trabalho busca um conceito uniformizado sobre o que é a psicopatia, e pretende aliar esse entendimento a forma como classifica a imputabilidade, ou seja, sua capacidade, pelo o poder jurisdicional, que profere uma sentença, imputa uma pena conforme a capacidade de consciência de um réu perante o crime.

Apesar do termo “psicopata” se atualizar conforme o tempo e possuir várias denominações, como sociopatas ou se referir como o transtorno de personalidade antissocial, personalidade dissocial ou personalidade psicótica, o conceito já existia muito antes, exatamente A.C, no século V, na Grécia antiga.

São sujeitos, maus caracteres, sádicos, desprovidos de consciência afetiva, sem senso humano, ético e moral. Que apresenta uma disfunção no sistema que conecta a emoção e empatia, sendo ele sempre tendencioso para o lado da razão.

Apesar de ter uma etiologia como uma doença mental, o mesmo não se encaixa ao rol de doenças mentais, apesar de estar classificada no sistema de saúde. Sua condição não apresenta perturbação mental, assim, discorre muitos doutrinadores, sendo totalmente consciente de seus atos.

Não sendo ela uma doença mental que interfere na consciência do psicopata, qual seria o melhor modelo de imputabilidade, que é trazida do conceito analítico de crimes, se adequaria melhor ao psicopata? No atual sistema penal Brasileiro, à culpabilidade, traz três modalidades de imputabilidade, sendo o ser imputável, inimputável e o semi-imputável, na qual são usados para determinar a sua capacidade de entender o fato típico ou antijurídico, para imputação da responsabilidade penal.

Para compreender a sistemática, o exposto trabalho será separado por três capítulos. O primeiro capítulo, trata se de uma conceituação acerca da psicopatia, sendo trazido pontos e características sobre o sistema penal Brasileiro, passando pela tipicidade, antijuricidade e a evolução histórica da culpabilidade, junto com as modalidades de dolo até chegar nos dias atuais.

Partindo para o segundo capítulo, o mesmo se trata de uma análise da aplicabilidade da Lei, sanções penais disponíveis no código penal, em observância as demais graus de psicopatia, desde do leve ao severo. Sendo decepcionante a falta de preparo do Brasil a casos relacionados à psicopatia, alguns exemplos, foram ao analisar os maiores casos de psicopatas/seriais killer do Brasil, através das decisões judiciais dos casos concretos. O que se extraiu deles foram a

dificuldade e as lacunas existente no sistema penal Brasileiro, mas isso ocorre pela falta de uma conclusão acerca do que leva um indivíduo a cometer um crime.

Ansiando chegar em um entendimento mais claro sobre o assunto, e buscar uma solução, abriu-se o questionamento sobre a existência do livre arbítrio ou determinismo. Ou seja, se os atos cometidos foram pela vontade, escolha, ou que já foram predestinados pelo fator social e biológico? Os dois, livre-arbítrio e o determinismo estão interligados à psicopatia.

As apresentações realizadas no decorrer do segundo capítulo e todo o trabalho, indica que a semi-imputabilidade e as medidas para evitar o reingresso dos presos psicóticos à sociedade, precisa ser revista, sobre alguns aspectos, como a diminuição da pena, falta de cura e entendimento do réu.

E o terceiro e último capítulo, busca encontrar soluções que se adeque melhor ao sistema penal Brasileiro no que tange a psicopatia. Procurando evitar a insegurança jurídica, diante dos casos que se encontra um réu diagnosticado com psicopatia, alguns dos doutos e pesquisadores do assunto, chegaram ate apresentar propostas de lei para evitar a reincidência do psicopata.

Esses projetos de Lei, foi inspirado em países estrangeiros que tem experiencia no assunto e que visa evitar a reincidência dos crimes. Alguma dessas medidas utilizadas no exterior, foi a inserção do PCL-R ao sistema prisional, cadeias próprias, execução penal, castração química, legislação própria e a prevenção da evolução do psicopata, mas que de alguma forma o Brasil não aceitaria tais medidas.

O método utilizado nesse trabalho foram os métodos de pesquisa qualitativa, ou seja, um estudo que traz embasamento teórico com livros, Legislação, artigos científicos, jurisprudências. A pesquisa, também será por análises e estudos de casos reais e dados, para trazer total clarificação sobre a presente tese.

## **1 CONCEITOS ACERCA DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL AO SISTEMA PENAL.**

O presente capítulo tem o intuito de apresentar conceitos técnicos, doutrinários acerca do transtorno de personalidade antissocial, para chegar em suas principais características. Características essas que traz demonstrações de como é um psicopata, e o por que ele age de tal forma. Ao compreender esse ponto, somos capazes de entender como o poder judiciário o classifica e se está adequado.

### **1.1 NOÇÕES E CONCEITOS GERAIS DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL**

As nomenclaturas empregadas a uma pessoa fria, escassa de qualquer sentimento, incapaz de sentir ou demonstrar emoção com o outro, manipuladores e narcisistas, são: Os transtornos de personalidade antissocial, personalidade dissociada, personalidade psicótica e termos como sociopata e psicopata. Apesar de existir vários termos, todas se referem à pessoa descrita anteriormente, o psicopata. Se diferencia apenas por onde é expressada.

O termo “transtorno de personalidade antissocial”, foi adotado pela Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR), e quando é dita, imagina-se várias doenças, como uma pessoa que tem problemas cognitivos, mentais ou intelectuais, mas, esse não é o caso.

Está inserido na Classificação internacional de Doenças, como transtorno de personalidade dissociada sob o cid-10-F60.2. Reduzindo a palavra para “psicopata”, já logo imagina-se o serial killer, o estuprador, ou o bandido que mata. Porém, esse termo vai muito mais além e mais complexo do que já exposto.

A psicopatia sempre existiu, sempre viveram dentro da sociedade, não é um assunto novo ou uma “doença” nova, apesar de evoluir o entendimento conforme avançamos ao tempo. O primeiro caso de psicopata poderia ser, por exemplo, trazido pelo psiquiatra americano *Hervey Cleckley*, um general grego de *Alcebíades*, do século V a.c que se encaixaria perfeitamente na personalidade de um psicopata.

Mas então, o que é um psicopata ou transtorno de personalidade antissocial? De acordo com a Organização Mundial de Saúde e o manual da MSD, é o indivíduo desprovido de sentimentos, e que não se importa com os direitos dos outros.

“Transtorno de personalidade antissocial é caracterizado por um padrão generalizado de descaso com as consequências e direitos dos outros. O diagnóstico é por critérios clínicos. O tratamento pode incluir terapia cognitivo”, (SKODO, ANDREW, 2018, n.p).

Em busca de um conceito mais profundo, a doutrina diz que são pessoas com perfil transgressor, que é desprovida de um senso de responsabilidade ética, incapaz de sentir empatia, remorso ou culpa dos seus atos. Não possui nenhuma inquietude mental, nem tão pouco, é considerado como uma doença mental. Que é um questionamento bastante comum quando se depara com o termo.

Mas essa interpretação se dá ao buscar o significado da palavra psicopatia, que literalmente significa doença da mente (*do grego, psyche = mente; e pathos = doença*). Mas, ela não se encaixa no rol das doenças mentais, pelo o fato da sua parte cognitiva ou racional funcionar muito bem, agindo então, com consciência dos seus atos, não apresentando nenhuma desorientação mental como esquizofrenia, depressão e bipolaridade.

No entanto, em termos médico psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). (SILVA, 2014, p. 32).

Essa associação entre a psicopatia e a doença mental, também é pelo o fato de a mesma encontrar-se na parte destinada à disposição das doenças mentais, no rol Internacional das Doenças.

O diagnóstico de um psicopata é delicado e deve ser feito por um profissional amplamente qualificado, devendo observar os fatores psicossocial, fazendo uma entrevista para entender se houve traumas sofridos na infância, ou se foi submetido ambientes muito violentos. O estudo deve ser feito através de uma checklist de verificação, que estuda a personalidade de um indivíduo, para detectar se possui o transtorno de personalidade antissocial, mas também para avaliar a sua inclinação para a violência e o seu grau. Técnica bastante utilizada por psiquiatras atualmente. Essa forma de montar um diagnóstico é bastante debatido pelo os psiquiatras, pois nem todos concordam que essa é uma boa maneira de identificar, já que pode ter muitas variáveis, não havendo um consenso. Por exemplo, uma criança que foi exposta a situações desagradáveis por muito tempo e apresenta comportamentos violentos, ela pode crescer e não se tornar um psicopata, por isso, até completar 18(dezoito) anos, não pode ser diagnosticada com personalidade psicopática, podendo nessa trajetória haver muitas mudanças e fatores para serem analisados.

Partindo para a condição biológica e científica para chegar ao diagnóstico da personalidade psicopática, é necessário passar por exame de imagem de correlato neural, como ressonância magnética ou tomografia computadorizada. Com essas imagens tem-se uma visibilidade de todo o cérebro, concernindo nessa área, o sistema límbico. Sistema esse

que é responsável pelo processo e controle das emoções, tendo várias estruturas que são o hipotálamo, hipocampo e a amígdala, juntos ajudam construir todo tipo de emoção, desde as mais simples às complexas. No caso, a mente do psicopata apresenta uma anomalia no funcionamento do córtex orbito frontal — região do cérebro responsável por transmitir as emoções. Com o exame tornando-se uma junção da psicologia e a neurologia, podemos observar a mente de um psicopata de perto.

A principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa): uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ações cotidianas do tipo utilitárias, como decorar um número de um telefone ou objetos. A outra parte (córtex medial pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico, definindo de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais. A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados. (SILVA, 2014, p. 157).

Apesar de se deparar bastante com alguns casos em que tem um indivíduo diagnosticado com o transtorno de personalidade antissocial, no banco dos réus, em crimes divulgados diariamente pela mídia, ainda não compreendemos ou vemos sua porcentagem na nossa sociedade. O psicopata incide de 1 a 3% na população, ou seja, 70 milhões de 7,2 bilhões de pessoas no mundo.

Os indivíduos, que possui o transtorno antissocial, não possui cor, classe social, sexo, religião ou partido político. É importante conceituar essa parte, para adentrarmos mais no enunciado, pois esses desfechos chegam a algumas conclusões, tais como que ele não é um doente mental, não possui empatia e não age pela emoção, tão pouco são incapazes. Não são determinados por alguma crença ou nenhum dos motivos sociais simples.

### **1.1.1 CARACTERÍSTICAS DAS PERSONALIDADES PSICOPÁTICAS**

As personalidades psicopáticas não tem sexo, não é de um gênero específico, apesar de avistarmos mais do gênero masculino, podem sim terem mulheres, incidindo em 1%. Normalmente eles começam a agir entre 20(vinte) e 30(trinta) anos ou até antes.

São desprovidos da consciência efetiva, sem senso humano e ético. Vivem entre nós, e muitas das vezes não aparenta ser o assassino cruel que imaginamos, mas, seu único motivo é manipular, mentir e ferir. Seus crimes, não provêm de uma mente débil, mas de um raciocínio frio e calculista. De acordo com a psiquiatra e douta Ana Beatriz Barbosa, são seres incapazes de enxergar e tratar outros indivíduos, como humanos pensantes e com sentimentos. São predadores sociais que busca sempre estar no controle, requisitando de forma violenta e sem escrúpulos o seu controle. São narcisistas, busca a vangloriação, como quem busca ar



aos pulmões. São extremamente inteligentes, racionais e sua mente é silenciosa, sem perturbação.

Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gelido. (SILVA, 2014, p. 33).

Como a própria autora, na citação alinhada anteriormente, comentou, o transtorno de personalidade psicótica, apresenta em níveis e graus de severidade, como leve, moderado ou grave, podendo influenciar em quais os possíveis crimes que vão cometer.

O grau leve, ele é difícil de cometer um assassinato, mas não demonstra empatia, remorso ou culpa. Tem o hábito de mentir com frequência, são oportunistas, trapaceiros e manipuladores ao ponto de conseguir transparecer inocente. Lembra os estelionatários – famosos “171” – os golpistas, políticos corruptos, executivos tiranos e empresários picaretas.

Já o grau moderado, podemos ver os integrantes de gangue que pratica o ato de vandalismo, o marido que espanca a mulher, sequestradores, roubo seguido de morte – latrocínio – normalmente se envolve com drogas e são sádicos.

O grau grave – ou o serial killer – são assassinos cruéis e sádicos, que o seu único intuito é ceifar uma vida. (Todos os exemplos mencionados, são meramente ilustrativos e informativos, sendo necessário passar por toda uma análise para ser diagnosticado com psicopatia).

[...]que duvidam que os psicopatas possam existir de fato. Para sanar essa dúvida, basta observar a grande quantidade de pessoas mostradas na mídia diariamente: assassinos em série, pais que matam seus filhos, filhos que matam seus pais, estupradores, ladrões, golpistas, estelionatários (os famosos "171"), gangues que ateiam fogo em pessoas, homens que espancam as esposas, criminosos de colarinho branco, executivos tiranos, empresários e políticos corruptos, sequestradores... (SILVA, 2014, p. 36).

Porém, o que preocupa é o grau moderado e severo, aqueles que estão dentro de um presídio ou que algum momento vai machucar significativamente um ser humano. Infelizmente aos mau-caráter, temos que conviver perante a sociedade, e respeitar, já que o mesmo segue dentro das normalidades das leis.

Quando se trata de cometer crimes, principalmente um assassinato, qualquer ser humano pode ser capaz de matar. Levando em consideração os dados do momento e dando a motivação certa, sim, qualquer um pode cometer essa atrocidade. Mas então qual é a diferença entre o psicopata e uma pessoa normal? É a sua consciência. Uma pessoa comum, levada pela emoção, pode matar. Por exemplo, a mãe que mata o estuprador de sua filha, o indivíduo que apenas para se defender a uma injusta provocação – a legítima defesa – comete uma infração

ou é incabível de se responsabilizar pelos seus atos, pois por motivos de forças maiores não estavam plenos de sua capacidade, mas todos tendo com a emoção como o fator principal.

Como foi discorrido, o psicopata tem uma consciência racional, desprovida de emoção, já que existe uma interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais). Você pode mostrar ou falar as maiores atrocidades do mundo, que sua reação será empática, nesse ponto você vai encontrar a sua diferença e o perigo, a sua falta de emoção.

O grau grave, na execução de seus crimes, existe uma característica - *modus operandi* – maneiras de agir, operar e executar os seus crimes. Algumas pessoas se referem como a sua identidade criminosa, deixada em suas vítimas. Algumas dessas características podem ser ditas como comuns entre os serial killers, e a pesquisadora e douta CASOY, Ilana relata de forma generalizada que quando estão em ação, escolhem vítimas fora do ciclo social ou de seu conhecimento, motivados pela suas crenças centrais, e após o ato, espera “esfriar” para partir, então, para outra vítima, assim dificultaria a sua captura. Normalmente suas vítimas são pessoas vulneráveis e o seu comportamento não influencia a vontade e a necessidade de controle e dominação.

Para aqueles que se encaixa no que foi descrito, e cometam algum tipo de transgressão, é submetido a vários testes psicológicos – descrito anteriormente, para chegar ao diagnóstico – deve se observar como encontrava o estado de raciocínio do possível psicopata. Essa parte é importante para poder então, classificar sua imputabilidade e culpabilidade, dosando as penas e aplicando medidas protetivas de formas adequadas, de modo que possa ser reeducado para sociedade, respeitando as diretrizes do direito humano.

Essa forma de entender a dogmática da culpabilidade através da consciência humana, ligada ao fato ilícito da conduta, é entendida e classificada pelo o sistema penal em três formas: Como a imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, que serão descritas e conceituadas nos próximos tópicos.

### 1.1.2 O SURGIMENTO DA PALAVRA SERIAL KILLER

A Utilização da expressão “Serial killer” para se referir ao grau severo de psicopatia, não é muito antigo, tendo como origem nos anos de 1970 por *Robert Ressler*, um agente do FBI (*Federal Bureau of investigation*) - Órgão americano responsável por investigações de esfera Federal. Ele era um grande estudador do assunto, fazia parte do grupo BSU – Unidade de ciência Comportamental, que tinha como sede em Virgínia.

A unidade na qual ele pertenceu, tinha dado continuidade na pesquisa do *James Brussell*, que foi pioneiro no estudo da mente criminoso. A BSU montou uma biblioteca de vídeos em formato VHS de cada interrogatório e entrevista das piores mentes psicopáticas dos Estados Unidos, depois passaram a visitar, para traçar o perfil psicológico que se conhece hoje.

## **1.2 CONCEITO HISTÓRICO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.**

No Brasil, o conceito analítico penal, entende como crime, toda ação, omissão humana, por vontade própria, típica ou antijurídica, e usa a culpabilidade como um pressuposto para atribuir a pena. Bom, sendo assim, entende como elementos do crime, a tipicidade, antijuridicidade e a culpabilidade como pressuposto.

**A Tipicidade**, está descrito em lei, onde a ação ou omissão do elemento está caracterizado em uma legislação. Mas, envolve o nexos causal, a conduta conectada ao resultado, que está tipificado.

**Antijuridicidade:** É o fato típico que contraria o regulamento, mas não somente o crime, já que nem todo fato típico é considerado crime, embora existe as excludentes de ilicitudes, que são: Legítima defesa, resposta mediante a injusta provocação pelo agente a si ou a terceiros, Estado de necessidade, quando a conduta entra em conflito de direito e tem a necessidade de solução e o estrito cumprimento do dever legal, quando é obrigado agir de acordo com a profissão, exemplo o policial.

**Culpabilidade:** reprovação da conduta do ato ilícito do fato típico. Em algumas correntes doutrinárias, defende que ela não é um requisito para caracterização do crime, apenas utilizada para computação da pena. E a outra é que sim, ela é requisito do crime e tendo como três espécies: Imputabilidade, potencial, consciência da ilicitude e a exigibilidade de diversa.

A culpabilidade passou por uma evolução histórica até chegar neste conceito contemporâneo que é utilizado hoje. Teve início com o direito penal primitivo, que tinha como característica as crenças religiosas, não havia regra escritas e a sociedade saía fazendo o que bem entendia. Esta época não era analisada a culpabilidade de forma adequada, mas existia a culpabilidade se houvesse o nexos causal entre a conduta e o resultado. Apenas utilizado como instrumento de vingança e não como responsabilidade subjetiva.

A outra fase foi a égide das Leis de Talião, extremamente cruéis, seguindo a responsabilidade objetiva, mas houve mudança ao entender como pessoal. No direito Romano, na lei das doze tábuas, onde houve a maior evolução no sentido da culpabilidade.

Foi então, que passou a ser admitido o direito subjetivo, passando a existir o dolo e a culpa para atribuir a responsabilidade da transgressão moral ao um elemento.

Em sua estreita evolução, o entendimento jurídico, principalmente na escola Positiva *Italiana* - que defendeu essa tese - chegou acreditar que a culpabilidade era um fator biológico. Neste norte TORRES (2001, on-line) esclarece que:

Foi o período onde LOMBROSO, FERRI E GAROFALO, defendiam que a criminalidade derivava de fatores biológicos, pelos quais é inútil ao homem lutar. A escola positiva Italiana era contrária a teoria do livre arbítrio e não relacionou pena com a ideia de castigo, mas como um remédio social aplicável somente às condutas subjetivamente proibidas.

Nesta dinâmica conceitual e funcional da culpabilidade surgiu várias teorias, uma completando a outra, mas que apesar de surgir do mesmo conceito, consegue trazer ideias, contrapostos ao sistema penal.

Com essa crescente evolução, surgiram várias teorias, mas as que são mais utilizadas e que se contrapõem, foram: Teoria psicológica da Culpabilidade, Teoria Psicológico-Normativa da Culpabilidade e Teoria Normativa Pura da Culpabilidade.

A teoria psicológica da culpabilidade foi criada pelo *Franz Von Liszt*, em meado de XIX e início de XX e está associada ao causalíssimo naturalista. Que decorre que o fator psicológico está ligado a transgressão do agente. A culpabilidade do ato está ligada ao dano cometido e não no elemento de culpa ou dolo, onde surge sua imputabilidade de ser ou não culpável, ou seja, a capacidade da ação. A teoria defende que o agente age exclusivamente pela sua vontade.

A culpabilidade, em suma, significava o vínculo psicológico que ligava o agente ao fato ilícito por ele cometido, razão pela qual essa teoria passou a ser reconhecida como uma teoria psicológica da culpabilidade. Posteriormente, recebeu a denominação de sistema clássico (GRECO, 2011, p.376).

Mas, apesar de seu avanço no direito penal, ela foi bastante criticada por doutrinadores como Gomes e Molina e atualmente não é mais aceita. Suas principais críticas era pelo o fato da incoerência em explicar a culpa inconsciente, visto que derivava de um ato psíquica do autor e o fato delituoso.

Uma das primeiras incoerências observadas entre os elementos desta teoria da culpabilidade, chamada psicológica, é que uma de suas formas de manifestação (a culpa) não possui o caráter psicológico e seria somente “uma conexão psíquica imperfeita entre o sujeito e o resultado” (VELAZCO, BLÁZQUEZ, 2010, p.360).

Ademais, como acrescentou o Zaffaroni (1999, p. 14-15.), existem algumas dificuldades sistemáticas para o critério psicológico, como:

Imprecisão a respeito de quais são as relações psicológicas que tem relevância penal [...] Falta de explicação a respeito da ausência de culpabilidade nos

casos em que a relação psicológica existe, como por exemplo, o estado de necessidade ou na imputabilidade.

Mais para frente, acrescentou: “Impossibilidade de encontrar um fundamento para a culpa consciente” (ZAFFARONI, 1999, p. 15).

A Teoria Psicológico-Normativa. Por sua vez foi desenvolvida pelo Frank, no início do século XX, essa teoria é inserida a culpabilidade como um juízo de reprovabilidade, já que o autor tenha consciência do ato de ilicitude da sua conduta ou, ao menos, que tenha ele a possibilidade de conhecimento do que fez, para agir de forma contrária. Nessa teoria a culpabilidade necessita verificar a existência de imputabilidade, culpa, dolo e ainda o normativo.

Ela apresentou bastante evolução no sistema penal, estudando a culpabilidade, mas ainda apresentava alguns equívocos, a considerar o dolo e culpa como um elemento da culpabilidade e não como conduta do agente. O dolo é um elemento psicológico do indivíduo e não da culpabilidade que é um fenômeno do normativo.

A teoria da normativa pura da culpabilidade por sua vez foi criada pelo *Welzel*, *Cerezo Mir*, *Kaufman* e *Maurach*, é a teoria mais aceita atualmente. Que teve como características o rompimento do psicológico e o normativo na culpabilidade. Ele pegou todas as características do dolo e culpa – elementos do psicológico – retirou da culpabilidade e os transferiu para o fato típico da conduta do agente. Após, ele atribui três características essenciais para culpabilidade: Imputabilidade, Exigibilidade de Conduta Diversa e Potencial Consciência de Ilícitude.

Agora esta teoria, o juízo de culpabilidade, pode existir quando o autor pode ter consciência de saber a normativa da lei, e segue de forma ao contrária dela. A culpabilidade passa a ser a reprovabilidade que se faz ao autor.

Então, a culpabilidade deve ser analisada conforme o fato típico e jurídico, passando a ser normativo ou valorativa, em outras palavras, o juízo de valor sobre ação do autor, sendo analisada conforme o caso concreto.

Após a evolução da culpabilidade, chegamos então, a culpa e dolo como um elemento psicológico em que é submetido ao elemento depois do delito. A culpa é a conduta voluntária do agente, mas descuidada, quando não a intenção do resultado do fato típico, causa danos involuntário, previsível ou previsto, a outrem. Em outras palavras, ele tem à vontade de cometer o ato, uma conduta voluntária, mas não de chegar no referido resultado.

No dolo, sua conduta também parte pela voluntariedade, a vontade de cometer o ato, mas o resultado é intencional, que resultam em um ato ilícito ou causa dano a outrem. Para caracterizar o dolo deve exigir à vontade e objetivo ao resultado ilícito da conduta. Desde o

início, o autor comete o ato ilícito, pois o objetivo era chegar no ato que não vai de acordo com as normas vigentes, mas a culpa é diferente, tem à vontade, mas não almeja o resultado que vai de desencontro com as leis, resultando no delito.

A teoria geral do Dolo, existe duas grandes vertentes, como a teoria do dolo finalista e a teoria Neokantista. A teoria finalista é considerada acromática e a teoria Neokantista (neoclássico) é o dolo colorido.

A teoria Neokantista, também chamado de dolo híbrido ou normativo, onde entende que o elemento é voltado de consciência, vontade e o discernimento da ilicitude, uma vez que o elemento possui consciência e o objetivo de alcançar o resultado que sabe que não é certo. Essa teoria faz parte da culpabilidade do agente e não do fato tipo ocorrido pelo autor, ou seja, não é considerado um tipo de delito, mas apenas para analisar sua culpabilidade e sua pena, então na teoria o dolo seria usado apenas para computação da pena, um mero valorção da culpa do agente. Obviamente essa teoria não foi muito aceita no Brasil, utilizando a teoria finalista.

A teoria finalista, que analisa a intenção do autor em cometer um ato ilícito, avaliando se a sua intenção foi culposa ou se foi dolosa. Então utiliza para verificar o fato típico e a culpabilidade como um pressuposto para aplicação da lei. Nas palavras do respeitável jurista Rogério Greco, “o dolo é formado por um elemento intelectual e um elemento volitivo”, então necessita da vontade, da consciência com o objetivo de realizar a conduta do fato típico.

A teoria finalista chama como dolo natural, pois não precisa a análise da consciência de ilicitude do agente, pois assim estaria fazendo parte da culpabilidade e o dolo é parte do fato típico do delito.

Contudo, para melhor compreensão é necessário entender o que de fato é um delito. De acordo com o dicionário, delito significa qualquer ato que não condiz com a lei, tipificada na legislação, ato considerado punível. É uma ação, omissão, voluntaria ou imprudente que resulta em uma infração ou crime que é penalizada pela lei. Mas tão somente, reprovação das leis. Entende-se qualquer ação reprovável com a moralidade e a ética estabelecida com a sociedade.

Existe a diferenciação entre o delito cível, que o ato de lesionar uma pessoa, ludibriar ou prejudicar outrem. O delito penal é ação que não segue o código penal. Existe o delito doloso, que é quando cometido de forma deliberada e consciente, quando o autor sempre tem a intenção de cometer.

O delito culposos é o erro, resultado do fato que não foi cumprido, respeitado com a devida atenção e que resultou em algo muito pior. Por exemplo, um acidente que resulta em morte.

Inteirada a revisão dogmática, do sistema penal Brasileiro e sua evolução no que tange a culpabilidade, culpa e dolo, podemos de fato entrar nas formas de imputabilidade que o direito penal nos traz e como é entendido ao psicopata.

### 1.2.1 IMPUTABILIDADE: IMPUTAVEL, SEMI-IMPUTAVEL E INIMPUTÁVEL

Para entender a imputabilidade do psicopata, precisa entender o significado de imputabilidade penal. A imputabilidade é imputar ou atribuir algo ou alguém, para que possa se responsabilizar. No direito penal, o termo imputabilidade penal é atribuir uma autoria de um fato típico, criminoso, culposo ou doloso a alguém, e a capacidade que o elemento tem para responsabilizar pelo crime, e entender os atos cometidos ao ponto de ser legalmente punido ou não.

A imputabilidade é constituída e demonstrada através dos elementos intelectuais, onde tem a total capacidade de discernir se o ato é ilícito, não criminoso. E o volitivo, como outro elemento, onde existe o dolo, partindo do querer e da vontade do elemento. Caso careça de alguns desses elementos, o quidam não é considerado responsável pelos os seus delitos.

A imputabilidade é constituída por dois elementos: um intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato), ouo volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Greco, 2009, p. 395).

No sistema penal é utilizado para adequação e compreensão aos termos como imputável, inimputável e semi-imputável para se referir a condição em que se encontrava um indivíduo no ato de sua transgressão, para determinar se o mesmo estava apto ou consciente naquele momento importuno.

Ao buscar o significado da palavra imputável, encontra se o conceito incrivelmente descrito com uma pessoa que não possui nenhuma limitação de entendimento e/ou mental, possui a capacidade de entender o fato como ilícito e agir de acordo com este entendimento. Imputando ao fato típico penal, é aquele que pode receber acusação por meio de queixa crime ou denúncia e se responsabilizar pelo ato cometido e que pode ser penalizado por isso. Então é considerado imputável o ser racional e consciente que por vontade própria, livre de qualquer empecilho cognitivo, mental, venha cometer uma transgressão as leis penais.

Já o ser inimputável, o legislador adotou o critério de biopsicológico, que se intende por aqueles que por decorrência de uma insuficiência mental/racional ou cognitivo, não consegue ser capaz de responder por eles mesmo e pelos seus próprios atos.

O doutrinador Nucci, contribuiu para o código penal Brasileiro com duas possíveis situações, onde o agente pode ser considerado como inimputável, sendo por doença mental (ex: esquizofrenia, demência e autismo), e por maturidade natural, que não obteve evolução ou atingiu a idade de ser responsabilizado. A inimputabilidade está tipificada nos artigos 26, 27 do Código Penal e 228 da Constituição Federal.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Menores de dezoito anos

Art. 27. - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 228. - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Para a constatação da inimputabilidade penal, é mister observar alguns critérios:

I – higidez biopsíquica (saúde mental + capacidade de apreciar a criminalidade de fato);

II – Maturidade (desenvolvimento físico + mental que permite o ser humano viver em harmonia social).

E o último, não menos importante, e o mais polêmico, o semi—imputável. Indivíduo, apto e de pleno gozo de suas capacidades mentais/racionais, que não apresenta qualquer limitação ou impedimento em sua vida, mas que de algum modo, em um momento de alto estresse e um breve período de incapacidade, ou então perder sua consciência na hora da conduta tipificada, se torna perante a lei como um indivíduo semi-imputável, pois por decorrência desse pequeno fato de desorientação na ocorrência do ato, indica que ele não tinha 100% (cem por cento) de plena consciência.

De acordo com doutrinadores, a semi-imputabilidade é atribuída ao indivíduo cuja responsabilidade é considerada mínima, pois em razão de seu estado mental, no momento do fato ilícito não era capaz de se auto controlar.

Para não restar dúvidas, a diferença entre o semi-imputável e a inimputabilidade é que a primeira necessita haver uma perturbação mental, reduzindo parcialmente sua capacidade de entender o ato ilícito de sua conduta, já há última a sua atribuição é com uma doença mental.



Pessoas diagnosticadas com a personalidade psicótica é classificada no sistema penal com, a imputabilidade semi-imputável, com o fundamento de que o fato de não existir uma formação consistente do córtex orbito frontal – desenvolvimento incompleto das emoções – seria parcialmente incapaz de entender a gravidade do seu ato ilícito e suas consequências no momento de forma clara, esse evento será interpretado pelo Art. 26, parágrafo único do código penal Brasileiro.

### **1.3 PSICOPATIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A ETIOLOGIA**

Ao desobscurecer o conceito dogmático acerca do entendimento de culpabilidade, imputabilidade utilizada no Brasil e sua evolução histórica, para se chegar como o psicopata se encaixa na semi-imputabilidade, para a dosimetria da pena. Tal saber, é de suma importância para o direito penal, e que vai ser de grande valia a este trabalho, para então avançarmos para como o sistema penal Brasileiro enfrenta os diagnosticados com o transtorno de personalidade psicótica.

Sendo acusado, o psicopata passara por uma perícia forense, alguns psiquiatras se utiliza o teste de Escala de Hare ou outros parecido para elaborar um laudo técnico, situando se o mesmo sofre de alguma perturbação mental, transtorno de personalidade antissocial, os graus de severidade da psicopatia e o estado de consciência do mesmo, para julgar apto ou não de ser imputável, semi- imputável e inimputável.

Encaixando como imputável, se considerado culpado, vai ser penalizado de acordo com o crime cometido e tipificado no código penal e processo penal. Se for considerado inimputável, dependendo do grau, será encaminhado para um centro psiquiátrico, ambulatório e hospital de custódia.

Já o semi-imputável, ele adota os critérios do artigo 26, parágrafo único do código penal, podendo ter a pena reduzida em dois terços da pena. Após o cumprimento da pena, ele é solto, devolvido a sociedade ou é reencaminhado novamente para uma perícia, para testes psicológicos, sendo que dessa vez será testado se ele é um perigo para ele mesmo ou para sociedade. Caso seja considerado um perigo é encaminhado para uma clínica psiquiátrica para o cumprimento de uma medida de segurança.

A medida de segurança tem como pressuposto a periculosidade, visa proteger a sociedade com prevenção especial, sob forma de segurança, remediar uma situação futura.

Tão somente o código penal que entende desta forma, mas os próprios tribunais e toda engrenagem do sistema penalítico Brasileiro. Pois, tem se o procedimento de após condenar o psicopata, ele cumprirá um pouco de sua pena na forma de medida de segurança,

como uma forma de cura, de tratamento, respeitando sua perturbação mental, então a medida de segurança estabelecida é acrescida mais como curativa e não punitiva.

No Brasil, não existe uma diretriz específica sobre o tema, então o psicopata tem suas penas dosadas pelos entendimentos e artigos supras citados, o que ocorre é o aumento de escassez de regulamento específico e com o passar do tempo, apresenta lacunas, falhas e já não atendem a demanda.

O sistema não está preparado para uma mente tão perversa, então o entendimento de imputabilidade imposta ao psicopata, seria então, um retrocesso ao avanço da medicina e todo conceito atribuído ao psicopata.

Com todos os fatos apresentados e citados neste trabalho até o presente momento, indica que a personalidade psicótica não se encaixa no rol de doenças mentais, apesar do seu estado emocional ser extremamente debilitante, mas seu estado de consciência é capaz de responder por seus atos e de ser capaz de identificar o ato ilícito, então seria movimentado simplesmente pela sua vontade cruel.

Essa etiologia acerca da personalidade psicótica é um dos assuntos, mais questionado entre os profissionais das áreas da psiquiatria, doutrinadores do direito, da psicologia e juristas. Mas esse questionamento é pela consequência de decisões tomadas em curso de todo um processo. É mais fácil julgar com base ao seu passado, do que enfrentar o tortuoso futuro que os aguarda a mais adiante, ao realizar infundáveis, e muitas vezes, inconclusivas teorias.

Se pegarmos casos concretos para analisarmos, seríamos capazes de dizer que houve uma perturbação tão grande em suas mentes ao ponto ser semi-imputável, e não imputável? e que mostrariam que a forma que se segue o sistema penal Brasileiro, estaria aptos a lidar com psicopatas?

O fato que é que hoje, o sistema carcerário está lotado, pessoas de todas as características, religiões e Estados, juntas em um ambiente pequeno e apertado, que já é conturbado, agora imagine, um psicopata frio, calculista, líder nato, narcisista e manipulador neste meio, só o caos.

## **2 A PSICOPATIA NOS MOLDES DO SISTEMA PENAL**

Conforme foi estabelecido preliminarmente no capítulo anterior, a psicopatia não é uma doença, é apenas um indivíduo frio, calculista, desprovido de emoções que pode chegar a matar. O atual sistema penal Brasileiro, classificou a sua imputabilidade penal como semi-imputável, que é um indivíduo com capacidade de entender seus atos, mas não controlar seus impulsos.

O presente capítulo, tem como objetivo, analisar conforme a visão do sistema penal Brasileiro, como funciona o cumprimento das penas para o psicopata em seus diversos graus, com uma análise crítica e fundamentada. Contudo, primeiro precisamos estudar como é os regimes de penas estabelecidas na constituição, código penal e a lei de execução penal. Fazendo também necessário entender de onde tudo começou, quem foram os primeiros psicopatas da história do mundo e os seus impactos.

### **2.1. REGIMES PENAIS E A PSICOPATIA CONFORME O CÓDIGO PENAL**

No atual código penal, as penas são computadas através da gravidade do ato criminoso e qual tipicidade ocorrida, tendo a sua quantidade de pena estipulado no código penal. Na constituição federal no artigo 5º, inciso XLVIII, diz exatamente que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, conforme a natureza do crime, idade e o sexo. O mesmo código, em seu artigo 32, classifica as penas em caráter de restritivas de direito, multa e privativas de liberdade.

Na privativa de liberdade, existe a reclusão e a detenção, podendo ser elas de em regime fechado, semiaberto ou aberto. A reclusão permite somente o regime fechado.

O regime fechado é a execução da pena, em instituições de regimento de segurança máxima ou média. Já o semiaberto, é o cumprimento da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, podendo dizer que sua pena está ligada ao seu trabalho. Devendo sempre respeitar a dignidade da pessoa humana, fornecendo educação, respeitando a integridade física e moral, guardar o bem maior que é a vida, respeitar à religião e fornecer trabalho. Todos os presentes princípios estão na lei 7.210/84 - LEP – Lei de execução penal, que tem como objetivos, efetivar as disposições das sentenças ou decisões criminais, visando proporcionar melhores condições de vida e prepara os para voltar a sociedade.

Voltando ao presente tema, o psicopata no grau leve normalmente comete crimes como, o de estelionato que é regido pelo o artigo 171 do código penal, tendo como pena de

reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, e multa. Sendo o réu primário e a quantia subtraída não for de grande valia, a pena pode ser substituída por detenção e diminuída por dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. Outro crime é o de corrupção política, sua pena é de reclusão e podendo chegar de 2(dois) anos a 12(doze) anos, e multa.

Já O grau moderado do psicopata, normalmente é tendencioso a cometer os crimes como, vandalismo presente no artigo 163 do CP – Sob pena de detenção de 6(seis) meses a 3(três) anos. Outro crime é o de violência contra mulheres – sob a Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha atualizado em 2020 sob a entrada da lei 13984/20, que alterou o Art. 22, onde passou a ser obrigatório ao agressor, frequentar centro de educação, de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial. Mais uma transgressão é o sequestro, ato de privar alguém de sua liberdade, tendo como pena de reclusão - 1(um) a 3(três) anos, tendo como qualificadora se o ato for praticado contra parentes e se perdurar por mais de 15 dias, aumentando a pena para 5 (cinco) anos.

Os de graus grave, normalmente comete crimes como Estupro de vulneráveis, necrofilia e homicídio qualificado. O homicídio qualificado é considerado como o agravante pelo código penal, onde os crimes são incentivados por motivos irrelevantes como religião, sexo, idade e discriminação racial. Além do mais, mortes onde a vítima é asfixiada, ateadada fogo, torturada até a morte e etc. A pena pode chegar de 12 (doze) anos a 30(anos) de reclusão. Tal dispositivo se encontra no artigo 121 §2º do código penal. Faz necessário destacar que o Estupro de vulneráveis está previsto no código penal no Art. 217-A, sob a pena de reclusão, de 8(oito) anos a 15 (quinze) anos de idade. Havendo agravantes como lesão corporal de natureza grave, a pena pode chegar até 20(vinte) anos. Já em casos em que resulta na morte da vítima, a pena pode chegar em até 30(trinta) anos.

Em ênfase, no Brasil é permitido o concurso de crimes, existindo três formas deles, o concurso material, formal e continuado. Eles são de ampla relevância para elaboração das penas. Em breve síntese, o concurso de crimes é o indivíduo que comete uma ação ou omissão, de um ou mais crimes, idênticos ou não. Na forma material, é a pluralidade de ações e resultados, presente no artigo 70 do CP, neste caso as penas serão acumulativas, pois são por exemplos, crimes hediondos, como estupro seguido de morte, latrocínio e etc. O formal é uma ação que gera mais de um resultado, sua norma está presente no artigo 69 do CP, tendo como cálculo para aumento de 1/6 (um sexto) até 1/2 (metade). já a continuada é o indivíduo que comete 2 (dois) crimes ou mais, da mesma espécie, mesmo local, modo de execução e condições de tempo, devendo ser seguimento do primeiro. Nele é adotado a teoria exasperação, aplicando

somente uma norma se forem idênticas ou a mais grave, se for mais de uma, aumentando em ambos casos para  $\frac{1}{6}$  (um sexto) a  $\frac{2}{3}$  (dois terços).

Apesar de serem tendenciosos as presentes transgressões da lei, mencionadas nos parágrafos anteriores, não significa que ao cometerem, serão automaticamente um psicopata. Uma vez que no momento após a prisão, não há um procedimento obrigatório para verificar ou testar se o indivíduo possui transtorno de personalidade antissocial, ou não, havendo obviamente aumento nas reincidências dos crimes citados. Em pesquisas realizadas pelo (FBSP)- Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de homicídios cresceu muito dos tempos para cá, computando cerca de 22,6 mil homicídios em seis meses, ou seja, 22.680 brasileiros mortos. São 6,2% de mortes a mais que no mesmo período de 2019. A comprovação dos psiquiatrias, em casos de possíveis psicopatas é feito perante a solicitação do juiz, ministério público ou dos advogados de defesa ou a própria família, conforme orienta o artigo 149 do código penal.

Todas essas informações são necessárias para que se possa compreender de forma técnica, como está o atual código penal Brasileiro, suas penalidades e suas tratativas perante o caso. Informações que tão somente trará esclarecimento, mas como guiara o entendimento nas análises feitas no decorrer do trabalho em casos concretos.

## 2.2 OS PSICOPATAS DA HISTÓRIA

Apesar de ser um tema bastante discutido recentemente, o ser dogmático, que é o psicopata existiu muitos anos atrás, e conforme o tempo foi dando origem a denominação e os conceitos do que vemos hoje.

Apesar da época não ter a compreensão sobre o assunto, era evidente o sadismo a raiva, charme e manipulação daqueles que eram respeitados, nobres e de auto calão da sociedade, mas que tinha uma sede por sangue. Mas a pergunta é por que pessoas nobres, estudadas e estruídas eram tão cruéis? Com o decorrer da história dos indivíduos, será capaz de compreender sua trajetória, até os atos bárbaros, histórias de infâncias sofridas, violenta e cheio de mau caráter.

### 2.2.1 O PRIMEIRO PSICOPATA DO MUNDO – DR. H.H. HOLMES

*Herman Webster Mudgett*, talvez o primeiro serial killer da humanidade. Nascido em 1861, na cidade de New Hampshire, nos Estados Unidos, *Herman Mudget* era um aluno

exemplar, o que chamava atenção dos valentões da turma que fazia bullying com ele. Os mesmos descobriram que ele tinha medo de médico e obrigaram ele adentrar no consultório, foi onde ele se deparou com esqueleto e ficou fascinado com a medicina e a morte.

Em 1882, ele entrou na Universidade de *Michigan*, onde se formou em medicina. O mesmo chegou a fazer estágio com Dr. *Nahum Wight* um notório defensor da dessecação humana. Pensando em como ganhar dinheiro, Herman começou a roubar corpos e vender para a sua faculdade de forma ilegal. Depois de formado, ele passou a viver sem destino, como um andarilho, e então em 1885, ele passou a adotar o nome de *Henry Howard Holmes*.

Ele era muito charmoso, carismático, andava sempre arrumado e por conta dessas características, arrumou emprego em uma farmácia na 63rd *Stree*. Ele usou todo o seu carisma para conseguir a confiança de todos, chegou até se casar 3(três) vezes. O dono da farmácia morreu e ele convenceu a viúva a vender a farmácia para ele, mas uma de suas características é que ele era um péssimo pagador, e por essa razão, estima que a viúva foi a primeira vítima dele.

Ambicioso, como era, montou um hotel enorme, que parecia mais um castelo, como ficou conhecido logo depois, como o castelo da morte. Ao todo o hotel possuía mais de 100 quartos, cobria quase um quarteirão. O que facilitou, dele praticar os seus crimes, uma vez que *Chicago* estava em acesão na época, o hotel chamou muita curiosidade dos que moravam e visitava a cidade.

Mas era no porão que ele dissecava as suas vítimas, sua preferência era as mulheres, algumas funcionárias, outras hospedes. A estimativas foi que em dois anos ele contratou 150 (cento e cinquenta) mulheres.

Apesar de toda a sua maldade, ele foi preso por uma de suas falcatruas, dentro da prisão arquitetou todo um plano para inventar sua morte e pegar o dinheiro do seguro, mas foi dedurado por um companheiro de cela, na qual posteriormente ele o matou. Ele fugiu com o dinheiro e apesar do sucesso da fuga, ele foi denunciado novamente, o que levou a confessar o total de 27 (vinte e sete) crimes, após a sentença, ele morreu enforcado.

### 2.2.2 A PRIMEIRA PSICOPATA MULHER DA HISTÓRIA

A primeira serial Killer mulher e também a primeira da realeza a ser considerada como psicopata, foi a Condessa *Elizabeth Bathory* ou como é conhecida, a Condessa sangrenta, a mulher mais perversa da história humana.

Nascida em 1560 (mil novecentos e cinquenta e seis), em *Hungria*, filha de aristocrata, ela cresceu em no meio de uma guerra, onde havia vários fatores para o seu sadismo,

presenciando inúmeras violências, como suas irmãs sendo mortas e torturadas. Apesar do convívio com o bárbaro, ela teve uma excelente educação, falava *latim, húngaro e alemão* fluentemente, era erudita de muita inteligência e beleza.

Aos 14 anos de idade, ela ficou grávida de um camponês, então ela fugiu para não ter complicações, uma vez que era noiva do *Conde Ferenc Nadasdy*, isso tudo ocorreu em 1575, mas a gravidez não chegou a vingar.

Seu marido era um oficial do exército, conhecido entre os turcos como cruel. Ele sempre estava nas batalhas e quando não estava em guerra, ensinava Elizabeth todos os meios de tortura que sabia. Não se sabe ao certo quando começou sua saga na crueldade, mas muitos dizem que o seu marido influenciou muito os seus crimes.

Eles eram uma família com bastante influência e poder diante do reino, já que eles patrocinavam todas as guerras, por isso possuía carta branca, principalmente à Condessa. A suas vítimas era sempre jovens camponesas, que ela oferecia emprego. Ela torturava suas vítimas até a morte e dizem, que ela se banhava e tomava o sangue delas para ficar sempre jovem. No castelo, existia câmeras de tortura, que contava com quatro pessoas que auxiliava e participava junto com ela.

Após a morte de seu marido, ela se mudou para *Viena* em 1604, foi então que seus atos ficaram mais nefastos e perigosos, sua sede por sangue só aumentou. Ela colocava suas servas no gelo e banhava elas com água gelada até elas morrerem congeladas e dentre outras perversidades. Ela gostava dos gritos de sofrimento, de torturar cada serva, queimando os pelos pubianos, marcava o rosto de suas vítimas com ferros quentes.

Na mesma época a condessa começou a ficar descuidada, deixava os corpos ao redor do palácio, a coroa teve que agir e investigar Elizabeth. A condessa, tinha quatro filhos que preocupado com a reputação da família fechou, um acordo com a coroa, para que ela ficasse presa, mas que não fosse levada ao julgamento, para não manchar a reputação da família e assim ocorreria. Até hoje a condessa é um sinônimo de perversidade, crueldade e beleza.

### **2.3. CASOS DE PSICOPATAS QUE MARCARAM O BRASIL**

Pelo o anseio de uma resposta sólida, se faz necessário que estude com o decorrer da evolução histórica, de como pessoas diagnosticadas com transtorno de personalidade foi julgada pelo sistema, e entrou para o livro dos julgados, passando pelas normas brasileira. A importância de se estudar os presentes casos, se faz pela necessidade de entender como a lei é aplicada em casos reais e se o seu funcionamento na prática é satisfatório.

No Brasil, passamos por várias evoluções históricas, tanto no âmbito econômico, cultural e político, mas também na forma como é compreendido o termo psicopatia no âmbito judicial e na legislação. Observando detalhadamente a sua evolução histórica, percebe-se que o sistema é falho e evolutivo, necessitando de aperfeiçoamento com o decorrer do tempo.

A muito tempo estamos estagnados a forma em que o país labuta a psicopatia, que apesar dos avanços médicos e tecnológicos que possuímos, nossa legislação sobre o tema ainda não avançou junto com os demais. Isso decorre pelo o fato dos próprios entes governamentais, policiais e a própria população em si, achar que é apenas história de ficção e que nunca irá acontecer em nosso país. Pensamentos esses que pode acarretar em consequências nefastas, como diz a especialista Casoy, Ilana:

“No Brasil, a polícia tem muita dificuldade de aceitar a possibilidade de um serial killer estar em ação. Certo preconceito permeia as investigações de crimes em série. Isso já aconteceu inúmeras vezes no passado, com consequências nefastas”. (2017, p.387).

A sua citação no livro “Serial Killer -Made in Brazil” reflete em muitos casos que ocorreram e ocorre no Brasil. Ambas partes não possui o conhecimento necessário, pouco estudo e por isso muitos não são diagnosticados corretamente ou nem chegam a ser diagnosticados, um claro exemplo disso é o primeiro caso considerado pelos estudiosos com psicopatia no Brasil.

### 2.3.1 JOSÉ DE AUGUSTO – PETRO AMARAL

O primeiro caso de Psicopatia no Brasil, foi de um homem chamado José Augusto, conhecido como o “Preto Amaral”. Sua série de crimes começou em 1926, onde tentava ceifar a vida de suas vítimas - que nos casos, eram jovens e crianças – para consumação dos seus atos nebulosos. Seu último crime foi em janeiro de 1927. Após uma série de investigação, ele resolveu confessar e se entregar. O mesmo foi submetido a testes médicos como físicos e psiquiátricos, pelos renomados criminologistas forenses na época. Não apresentava remorso ou emoção, obtinha habilidades de esconder seus crimes e não apresentava nenhuma suspeita. Foi considerado como um criminoso sádico, necrófilo e pederasta. Em 02 de Julho de 1927, aos 55 anos de idade, ainda sobre prisão preventiva, faleceu por tuberculose pulmonar. Nunca chegou a ser julgado.

Por uma época não muito distantes da escravidão, os criminologistas, influenciados pela escola positivista, onde tinha como crença central de que o criminoso era refém de sua própria patologia, ou seja, determinismo biológico. Por vim de uma linha hereditária de



escravos, era entendido como um animal selvagem e perigoso e que sua carga genética de escravos era que determinava os seus crimes, que sua “raça” era mais propensas a criminalidade. Um revolucionário na questão da psicopatia na época, defendia que deveria existir um outro código penal para os descendentes de escravos – pretos – pois eles eram mais propensos a violência e a criminalidade, dos que os demais, já que era um fator genético.

Deve se atentar, que tal conceito foi devidamente questionado e evoluído com o tempo, corrigidos alguns pontos, já que tal tese era preconceituosa. As técnicas de perícias foram melhoradas, mas um outro ponto, que de certa forma continua do mesmo jeito é a agilidade do processo penal. Vejamos, o mesmo foi preso em janeiro de 1927, em julho do mesmo ano, continuava em prisão preventiva, ou seja, 7 (sete) meses, sem andamento do processo, não muito diferente do atual sistema.

### 2.3.2. FRANCISCO DA COSTA – O CHICO PICADINHO

Dando um salto no tempo, para outra época, mais especificamente entre 1966 e 1976, o Brasil conheceu outro Serial Killer – Francisco da costa – O chico picadinho. Ele matou uma bailarina estrangulada, esquartejou o corpo dela com uma faca e uma navalha e jogou na banheira, após terem passado a noite juntos. Motivo, segundo ele "não admitia que uma mulher tivesse uma vida irregular, como uma prostituta". Ele confessou o crime a um amigo, que o denunciou. Foi preso em 1968, condenado a cumprir pena por 17 (dezesete) anos em regime fechado, mas saiu com 8 (oito) anos, por bom comportamento.

Ao sair da prisão, chico não parou, deu sequência naquilo que tinha começado. A sua segunda vítima foi uma mulher de 34 anos que ele esquartejou com um serrote, lavou os pedaços e os colocou dentro de uma mala.

Chico foi preso novamente, dessa vez passando por uma avaliação psiquiátrica por especialistas, que chegou a seguinte consideração, de que ele possuía características de um transtorno mental, de que ele não possuía condições necessárias para viver em sociedade, era um perigo para ele e para com outrem.

Sendo assim, o ministério público requereu sua interdição cível, invocando o decreto 1934, que foi assinado pelo Getúlio Vargas, a fim de mantê-lo afastado da sociedade, recolhido em uma ala psiquiátrica de alguma clínica, para receber os devidos tratamentos psiquiátricos, por tempo indefinido. Francisco permanece atualmente na Casa de Custódia de Taubaté (SP), onde está detido desde 1995.

Essa prática é conhecida por medida de segurança, que é utilizada para evitar erros como o da primeira prisão de Chico, ou seja, a reinclusão do psicopata na sociedade e a sua reincidência no crime. Neste caso, podemos observar mais uma vez o desalento do poder policial e da justiça em acreditar que se tratava de um crime comum e não de um notório psicopata, fomentando em outra morte, uma consequência nefasta.

Em dezembro de 2003, e janeiro de 2004, a pesquisadora e douta CASOY, Ilana, dentro da penitenciária, entrevistou o Chico para um projeto de estudo. A mesma relata a calma, frieza e a intelectualidade de Chico, o fazia parecer uma pessoa totalmente normal, o que fez com que ela se assustasse, já que ela não esperava esse tipo de comportamento. Segue seus relatos:

“Não estava de forma alguma preparada para o que encontrei: Um ser humano que tem absoluta consciência de suas limitações, que não entende o descontrole de seus atos, que busca uma explicação para eles e é dono de um intelecto preservado”. (CASOY, 2017, p. 463).

Em 2005, ela retornou para fazer um documentário, na qual se faz necessário destacar algumas partes dele, para que possamos compreender o que passa em sua mente, sua inteligência e frieza, mostrando a sua capacidade de discernimento, para que possamos assim, entender mais adiante se um notório psicopata de fato é classificado de forma correta pelo o poder judiciário.

Quando questionado sobre a sua mãe, ele trouxe uma indagação um quanto reflexível, sobre a vida e a responsabilidade pessoal que se deve ter. Observe a transgressão de sua fala.

“Teci muitas críticas quanto ao comportamento de minha mãe. Falta de entender o mundo... em certos momentos de raiva ou de ira, às vezes dá um...a gente xinga até Deus. É a transferência, a gente vai culpando as coisas e nunca a si mesmo. Mas tem também a parcela que agente deve culpar a si mesmo, embora eu entenda que o livre-arbítrio é um negócio muito relativo. Existe um certo determinismo nas coisas”. (CASOY, 2017, p. 465).

Observa a lucidez e a eloquência de sua fala, que certifica de que ele é um indivíduo de plena capacidade de raciocínio, consciente de suas responsabilidades, lúcida e capaz de ter responsabilidade pelos seus atos. De certo modo, ele trouxe um questionamento um tanto

interessante, ele escolhe seus atos sem qualquer embaraço ou é refém de sua condição? Observaremos mais.

### 2.2.3. FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO

Em meados de 1991 e 2003, o país presenciou o que para eles era o maior assassino em série do Brasil, originando em 42 (quarenta e duas) mortes. Seu nome Francisco das Chagas Brito. A grande maioria era de meninos – adolescentes – de 15 anos, que vinha de uma família pobre. O caso ficou conhecido como "meninos emasculados", em virtude de seus corpos serem encontrados mutilados e seus órgãos genitais retirados.

Para conseguir executar seus atos tenebrosos, ele atraía as suas vítimas para o mato sob o pretexto de um trabalho, na qual seria bem remunerado. Chegando no local, ele atacava suas vítimas e praticava suas perversidades.

Em 2004, Francisco foi preso e condenado em regime fechado. Suas penas somam um total de 414 anos, acumulando mais de 12 condenações. Atualmente ele está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão. O seu laudo pericial consta que ele é portador de transtorno de personalidade, com fortes tendência de reincidência.

Tendo cumprido no presente 16 (dezesesseis) anos de sua pena em uma prisão comum, importante refletir que daqui 15 (quinze) anos o seu destino será incerto. Vai continuar na prisão ou vai para uma clínica para tratamento psiquiátrico? Um caso em que podemos ver que não há estabilidade no poder judiciário em suas decisões sobre a matéria, criando vários entendimentos e provocando situações irreparáveis.

### 2.3.4. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - MANÍACO DO PARQUE

Francisco de Assis Pereira, ou como ficou conhecido, o Maníaco do Parque, assassino em série brasileiro. Muitos já conhecem essa história que aconteceu em 1998, onde várias mulheres apareceram mortas em parques públicos que se localizam na zona sul de São Paulo. Após a divulgação do ocorrido, apareceu vários relatos de vítimas de tentativa de estupro no mesmo local. Foi dado a característica dele, sendo feita um retrato falado, até finalmente chegar nele, um motoboy que trabalhava para uma empresa de transportes que batia com as características do suspeito. Quando a polícia chegou até o local que ele morava e trabalhava, foi encontrado um jornal com o retrato falado e um bilhete que dizia “Tem que ser assim, preciso ir embora. Deus abençoe a todos”. A perícia encontrou também uma carteira de

identidade de uma das vítimas, que foi descartada desesperadamente no sanitário junto com um papel queimado.

O mesmo já tinha sido preso em 1995 por crime de estupro, mas pagou uma fiança de R\$ 80,00 e foi liberado. Em sua prisão, quando prestava depoimento, ele mudou os fatos e a quantidade de vítimas inúmeras vezes, o que atrapalhou o seu julgamento. Ele chegou a matar 7 (sete) mulheres e tentou matar outras 9 (noves) mulheres. Foi condenado a cumprir em regime fechado por 280 (duzentos e oitenta) anos.

Na prisão, cumprindo sua pena, ele recebeu mais de mil cartas de mulheres apaixonadas, se converteu, disse que queria constituir laço matrimonial. Ele foi inspiração na produção de um livro "Loucas de Amor - mulheres que amam serial killers e criminosos sexuais", escrito por Gilmar Rodrigues. Atualmente, ele está preso na Penitenciária de Iaras, no interior de São Paulo, já cumpridos exatamente, 22 anos de sua pena, com previsão de soltura daqui 10 anos.

### 2.3.5. PEDRO RODRIGUES FILHO - PEDRINHO MATADOR

O maior psicopata Brasileiro, conhecido como assassino de São Paulo, justiceiro que se auto denominava como vingador. Ele alega ter matado mais de 100 (cem) pessoas, mas foi condenado a 400 (quatrocentos) anos de prisão em regime fechado por 71 mortes. Para entender toda a complexidade da vida e os casos de Pedrinho, tem que voltar a sua infância onde começou a matar muito cedo.

O Pedro (Pai) e sua mãe Manuela viviam em um relacionamento conturbado, cheio de discursões e violências físicas. O próprio Pedrinho relata que o seu pai proferiu inúmeros chutes na região do ventre de sua mãe, o que fez com que ele nascesse com o crânio lesionado, segundo relata.

Conforme ia crescendo, foi controlando os nervos do pai e da mãe, mas não escapava das punições severas impostas por estes. A família de Pedro era muito religiosa, os avós eram de umbanda e o levou para o terreiro com 14 a 15 anos de idade, onde recebia entidades espíritas, indo de confronto com a religião da mãe que o ameaçou de morte algumas vezes.

Nunca frequentou uma escola ou um posto de saúde, foi ensinado desde de pequeno, especificamente desde dos 10 anos a tomar sangue e manusear uma arma com enorme maestria.

O pai de Pedro foi despedido com justa causa da administração da escola em que trabalhava, sobe o pretexto de que o mesmo roubava merenda. Para ajudar os pais

financeiramente, Pedro se recolheu na floresta com o propósito de caçar macacos para se alimentar de sua carne e vender a sua pele. Pedrinho (filho) não aceitou a justificativa da demissão de seu pai, e com 14 anos fez sua primeira vítima. Com à 32 que tinha pegou do avô e uma espingarda, matou o subprefeito que despediu o pai e que ele achava ser o verdadeiro responsável. Seguiu para a escola onde matou o segurança, surgindo nesse momento um ritual de morte que, basicamente, seria informar para a vítima o que ela teria feito para chegar nesse fim, ou seja, vingança.

Foragido, foi para Minas Gerais para ficar com sua madrinha, onde conheceu uma viúva que aliciava menores para o tráfico, começando, assim, o seu envolvimento com o tráfico. Ele subiu no poder hierárquico rapidamente fazendo algumas vítimas até se vê obrigado a fugir e criar o seu próprio grupo, uma vez que sua antiga companheira tinha sido morta pela polícia. Com uma segunda mulher, Pedro esperava um filho, mas foi morto por traficantes rivais. Pedro, por vingança invadiu a festa de casamento do assassino e matou sete pessoas e deixou 16 (dezesesseis) feridos. Não era todas as pessoas que ele aceitava vender a sua mercadoria, apenas quem ele achava que era digno.

Pedro foi preso em 1973, com apenas 18 (dezoito) anos, condenado a 128 anos de prisão, mas não foi o fim para ele. O mesmo matava dentro do presídio pessoas que ele achava que eram impuras, como por exemplos estupradores e violentadores de mulheres, para ele criança e mulher era sagrado. Ele aprendeu a matar com todos os tipos de armas, era bastante temido e respeitado na penitenciária e, em algumas oportunidades, controlava algumas rebeliões e outras, aproveitando para continuar sua jornada mortal. Quando estava preso, Pedro descobre que o seu pai tinha matado sua mãe enquanto ela dormia com 21 (vinte e uma) facadas. Estava cumprindo pena no mesmo presídio que o seu, então, por vingança, ele mata o pai, arrancou o seu coração e mordeu, mastigou e jogou fora o pedaço. Outro preso foi morto, dizendo ele por que roncava demais e atrapalhava ele dormir.

Ele ficou conhecido na mídia como Pedrinho matador, rende livros e documentários de sua vida. Em suas palavras ele não se arrepende de nada, que matava somente os maus e que fazia por vingança. Na cadeia ele tinha tatuado quase o seu corpo todo e em uma delas dizia: “mato por prazer”. Depois de ser transferido de Taubaté ele começou a ser atendido pelo o serviço social na qual se envolveu com uma moça e apagou a referida tatuagem. Nas décadas de 1970 e 1980 foi reconhecida mais 42(quarenta e dois) mortes dentro da prisão.

Em 2007 após cumprir mais de 30 (trinta) anos de prisão ele foi solto, regressando para a sociedade, sem passar por exame psicológico ou averiguação de sua capacidade de reincidir no crime ou não. Nos meados de 2011 ele foi preso novamente por motins, ficando

preso até 2019. Até a presente data deste trabalho ele está solto, vive uma vida normal, tem um canal no youtube e disse que seria capaz de matar novamente se mexer com a sua família.

### 2.3.6 PSICOPATAS DA ATUALIDADE

Mais perto da atualidade, surgiu outros 2 notórios psicopatas que marcaram a sociedade de forma brusca. Um deles (Thiago) ainda não foi julgado por todos os seus crimes, mas foi diagnosticado com o transtorno de personalidade antissocial no curso processual, entretanto, o outro não pode ser julgado ou até mesmo diagnosticado. Ambos fora de suspeita, tinham empregos, não apresentava um comportamento suspeito, mas dividiam um gosto incomum pela solidão. Nesses casos houve muitas mortes até serem impedidos. Um foi morto em ação por policiais que atenderam a denúncia de ataque, por sua vez, Thiago foi preso após investigações que duraram por tempos, até finalmente localizá-lo. Um poderia ser evitado, o outro, talvez não.

Os relatos contidos sobre os casos citados, traz uma percepção de que não há um plano traçado de como lidar com a possibilidade de um psicopata estar no banco dos réus. Mas de certo modo, isso ocorre pois o próprio ordenamento é confuso e abre brechas para interpretações, já que ele não abrange todos os aspectos da atualidade e diariamente necessita de emendas e reformas que acabam gerando essa confusão.

Entretanto, em uma busca mais profunda para sanar esse vício, precisaríamos adentrar e tentar resolver a eterna polêmica entre o livre arbítrio e determinismo que ainda assombra o atual código penal. Mas será que o psicopata age pela vontade (Livre arbítrio), ou que todos os seus atos e escolhas são as somas de todas as forças físicas que age inerentemente nesse instante?

## 2.4. A PSICOPATIA SOBRE A ÓTICA DO LIVRE ARBPÍTRIO E O DETERMINISMO

A tese do livre-arbítrio sobre o crime foi desenvolvida pela Escola Clássica com o fundamento de que as pessoas eram guiadas pelo o seu livre-arbítrio, que escolhia de forma consciente com base naquilo que seria mais benéfico para si. Já a Escola Positivista acreditava no determinismo, que os indivíduos não tem controle sobre a suas ações, elas seriam determinadas por fatores genéticos, classe social, influência de pessoas próximas e ambientes que vive.

Antigamente, como pudemos ver, os criminalistas e os psiquiatras classificavam a

compreensão dos atos e a culpabilidade do psicopata através do determinismo biológico, por alguns terem herança hereditária de escravos. Conceito esse um tanto quanto preconceituoso. Não muito distante dos dias atuais, alguns psiquiatras apresentaram teses de que o fator biológico e o biossocial influenciava no caráter e na percepção de ética do indivíduo, onde o grupo familiar determina se o ser será um “problema” ou não. Seria influenciado pelo o grupo de células e DNA que habita em seu sistema ou influenciado pelo grupo de pessoas que o rodeia.

O próprio Aristóteles afirma que o estado de consciência ética do ser humano seria guiado por uma voz em seu subconsciente. Nos casos fáticos narrados nos parágrafos anteriores, os psicopatas justificavam as suas ações por questões nas quais eles entenderiam ser comandados pela a moralidade, que de alguma forma melhoraria a sociedade, sendo pioneiros nesse dever moral com a sociedade, de forma racional de seu consciente. Exemplo, o Francisco – Chico picadinho, em suas falas que foi transcrito pela pesquisadora CASOY, tem a percepção de um entendimento elevado de filosofia e ética. Pleno de sua consciência e capacidade de compreender o conceito de ética para viver em sociedade e de seu dever moral, justificou suas transgressões como uma contribuição para com as suas vítimas, que para ele, não deveria ter uma vida tão suja. Então, sobre essa perspicácia, eles foram determinados pelas circunstâncias vividas ou escolheu obter conhecimento, distorcendo/adaptando conforme a sua visão de sociedade?

SER consciente não é um estado momentâneo em nossa existência, como falamos anteriormente, SER consciente refere-se à nossa maneira de existir no mundo. Está relacionado à forma como conduzimos nossas vidas e, especialmente, às ligações emocionais que estabelecemos com as pessoas e as coisas no nosso dia-a-dia. Ser dotado de consciência é ser capaz de amar. (SILVA, 2014, p.22).

O determinismo seria entendido que todos os atos que você escolheu já seria “predestinado”, antes mesmo de você escolher, que todos os seus atos e escolhas levaram você chegar ao que já era determinado. Já o livre arbítrio seria divino, dado por Deus para que as pessoas sejam livres para escolher vossas ações.

A Concepção ao todo é caótica e complexa, que gera inúmeras discursões entre grandes pensadores contemporâneos e filósofos antigos e novos. Mas ensejando simplificar a sua essência, correndo o risco de arrojo, entretanto, alego que ambos estão entreligados. Todo ser que é pensante possui o poder de escolher suas ações, escolha essa que na qual os leva a um determinado resultado, fruto de suas escolhas e assim seguidamente.

Pela análise minuciosa dos casos, o psicopata tem suas escolhas baseado em sua ética, que é guiada pelo o seu consciente- que o psicopata tem, melhor que qualquer ser humano - e

as experiências de vida, que os leva a suas determinadas ações. Por a psicopatia não ser considerada uma doença conforme alguns pesquisadores afirmam, ela não seria uma condição que o incapacita na hora de cometer um ato violento, como matar, e sim a sua visão de ética e moralidade adaptado a sua vivência social – Biossocial – e entendimento do mundo, que de fato é levado somente ao lado racional, desprovido de empatia, mas que sabem escolher.

De certa forma, a condição em que o seu cérebro se encontra, tendencioso para o sadismo e a sua incapacidade de compreensão de fato do sentimento humano, deixa o mais propenso a distorcer realmente a visão de ética do fato. Mas por que então seria um retrocesso compreender a psicopatia como semi-imputabilidade?

## **2.5. ESTUDO SOBRE A SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA PERANTE O SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

A compreensão do que se entende sobre o assunto é de que a semi-imputabilidade é a perda da auto consciência e discernimento sobre o ato ilícito, que de fato, isso pode ocorrer em certos casos, por exemplo a perda de memória pelo o estado excessivo de adrenalina ou substâncias ilícitas. Porém, a semi-imputabilidade traz uma concepção de que a psicopatia é uma doença que o impede de suas escolhas, mas são seres extremamente pensantes que por conta de suas histórias de vida, questões psicológicas e crenças centrais construídas ao longo de sua trajetória, construiu um senso de ética e de certa forma desligou o sentimentos e passou a vida buscando algo que completasse, que saciasse, despertando um lado sádico.

A mente- cérebro - não é um órgão extremamente confiável, ele é um poupador de energia que diante de uma extrema carga pode se desligar, onde o ser humano perde o seu controle, não seu o consciente, pois ele é responsável por carregar todas as crenças centrais. Como podemos ver, eles foram levados a inúmeros fatores sociais, psíquicos e biológicos, que num ponto de extrema carga de adrenalina, os fizeram chegar a presente decisão, que é a morte de suas vítimas.

Outro fato preocupante é de que a semi-imputabilidade no Brasil tem a pena reduzida em até em dois terços, ou é enviado para cumprir a pena em ambulatórios, internações e em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou na falta, em outro estabelecimento adequado por medidas de segurança, uma vez que não é permitido o cumprimento de pena restritiva de liberdade perpetuamente.



### 2.5.1 O SISTEMA DUPLO BINÁRIO OU DE TRILHO DUPLO ANTIGO

A semi-imputabilidade já foi baseada no sistema duplo binário ou como também é chamada, de Trilho duplo antigo. Eles eram usados como base antes da Lei n.º 7.209/84, que trouxe o atual sistema, o vicariante.

Em tese, o legislador baseava que após cumprir mais da metade da pena em regime fechado, no seu final poderia adotar as medidas de segurança, desde que comprovado a periculosidade e a sua falta de controle, com uma perícia médica com o objetivo de constatar sua imputabilidade, para assim, cumprir suas penas em manicômios, instituições mais adequadas, sem diminuir a pena. Ou seja, a pena mais medida de segurança.

### 2.5.2 O ATUAL SISTEMA VICARIANTE.

Com a transição do duplo antigo, para o sistema vicariante, o que rege o sistema penal com a Lei n.º 7.209/84, permitiu que o nobre julgador ao se deparar-se com réu considerado semi-imputável, optasse para diminuição da pena, se fosse o caso, ou que o réu seja enviado para o cumprimento de medida de segurança, devendo escolher apenas um das opções. É o que está previsto no art. 98 do CP.

## 2.6 AS MEDIDAS PENAIS PARA EVITAR O REINGRESSO DO PSICOPATA A SOCIEDADE

O código penal Brasileiro em seu artigo 75 presava que o cumprimento das penas privativas de liberdade não deveria ultrapassar 30 (trinta) anos, porém com a entrada da lei nº 13.964/2019 em vigor, passou a ter outra realidade, não podendo ultrapassar de 40 anos privados de sua liberdade. Ressalto a diminuição da pena em alguns fatores, como trabalho e bom comportamento. A medida mais usada é a medida de segurança, que está prevista no capítulo III – Título VI do Art. 96 ao 99 do código penal Brasileiro, sendo que nos casos de semi-imputabilidade comprovada e sendo recomendado a medida de segurança pelo o juiz, será regido pelo o artigo 98 do CP, Que dispõe:

**Art. 98** -Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Já o dispositivo do parágrafo § 1º do artigo 97 do CP que regulamenta a questão do prazo da medida de segurança, em sua redação discorre:

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Como já mencionado o sistema penal Brasileiro não permite que as restritivas de liberdade ultrapasse 40 anos, então como forma de uma prisão perpétua, surge a medida de segurança, que tem o prazo indeterminado, sendo cessado em 1(um) ano a 3 (três) anos seja apurado mediante perícia medica a sua periculosidade, demonstrando ser perigoso, permanecerá na medida. Como a psicopatia é uma condição permanente, sem melhoras o mesmo continuará internado.

A psicopatia se apresenta cada vez mais de uma forma complexa, ainda mais no sistema penal Brasileiro, podendo ser dita como uma anomalia no sistema, uma vez que não se encaixa em nenhuma forma do código penal, sendo criados retalhos na própria lei para suprir esse problema, uma delas é a medida de segurança para evitar o reingresso do psicopata na sociedade, mantendo-o fechado. Talvez, isso ocorre por não acharem que é tão corriqueiro, não oferecendo risco a sociedade e a forma como estão conduzindo, de certo modo, estaria dando “certo”.

### **3. A ADEQUAÇÃO DA PSICOPATIA NO SISTEMA PENAL**

Como foi apresentado no tópico anterior, o sistema penal Brasileiro não permite a prisão perpétua, então como meio de evitar o reingresso dos psicopatas devidamente diagnosticados para sociedade, é solicitado pelo Juiz, ministério público ou por demais cidadãos sua reavaliação no final do cumprimento de sua pena, comprovado a sua periculosidade de viver em sociedade, o mesmo enquadra-se na medida de segurança. Serão enviados para clínicas, instituições para continuar o seu tratamento, sendo que não é de forma permanente, passando por nova avaliação a cada 1 (um) a 3 (três) anos.

Com o estudo do caso concreto apresentado no capítulo anterior, não resta, se não questionar se a forma como o psicopata é encaixado perante o sistema penal não precise passar por uma nova adequação, se encaixado sobre uma nova perspicácia que se aproxima mais da realidade.

O psicopata não se encaixa em nenhum molde criado até hoje, não é uma doença, não é uma incapacidade que interfere o consciente, suas escolhas ou seu modo de agir. O que faz com que o Legislador busque uma solução em interpretações das normas já existentes, por não ter matéria específica sobre o assunto, então acaba seguindo a uma interpretação, jurisdicional e doutrinária de forma geral, por isso encaixando a psicopatia em semi-imputabilidade, o qual passa ao largo do real.

Como o Brasil está longe de uma reforma do código penal, processo penal ou de criarem uma legislação específica sobre o assunto - que seria o mais correto – buscar uma nova interpretação e adequação da psicopatia no sistema penal por meio de estudos sobre como outros países tratam sobre o assunto e os outros sistemas, compreender como os especialistas entendem e como encaixar nos sistemas prisionais e na legislação.

#### **3.1. SOBRE O VÉU DA PSICOPATIA**

Conforme acima descrito, o psicopata não é encaixado de forma coerente no Sistema Penal Brasileiro, e a tese apresentada de semi-imputabilidade, deve se atentar aos seguintes aspectos da personalidade do ser humano, onde se consegue extrair os traços da psicopatia e entender o estado de consciência e dissociação que ocorre no período matador.

### 3.1.1 TEORIA FREUDIANA

Com a evolução do tempo o conceito de psicopatia foi mudando e evoluído, o primeiro estudo foi na década de quarenta por *Kurt Schneider*. Mas, Freud em uma de suas obras, usou a palavra “Personagens psicopáticos no Palco”, vale lembrar que o ilustríssimo morreu no ano de 1938, então, sendo ele a primeira pessoa que usou a palavra.

Freud tinha uma visão um tanto distorcida sobre o que era de fato a psicopatia, mas serviu de base para muitos psiquiatras que estudaram sobre o assunto. No primeiro capítulo de sua obra, Freud se refere ao indivíduo que se identifica com as peças de teatro, um exemplo a de *Hamlet*, que seria um personagem completo. Peças como essas, existem momentos em que a psicopatologia se faz presente na atuação, ou seja, a violência que existe nelas, que faz com que alguns indivíduos se identificassem.

Logo mais à frente, na sua obra, ele explica que toda ação das mentes perturbadas é buscando algo para sentir-se culpados, um sentimento, uma emoção. Assim fica claro no decorrer da obra, onde ele queria chegar. A escolha e a vontade dos mesmos em praticar atos nebulosos despertava saciação, alívio, por despertar adrenalina, sair da comodidade, fazendo-os sentirem algo.

“tais ações eram praticadas principalmente por serem proibidas e por sua execução acarretar, para seu autor, um alívio mental” (Freud, 1916/1976, p. 375).

Tais conclusões foram obtidas através de relatos de seus pacientes na época de sua juventude onde praticava roubos, fraudes, incêndios, etc. No entender de Freud a punição dos crimes para essas pessoas era uma forma de querer despertar o sentimento de culpa, sendo então o ato punitivo, um sintoma do crime.

“A teoria freudiana acredita que agressão nasce dos conflitos internos do indivíduo”. (CASOY, 2017, p.21)

Freud foi e é considerado o pai da psicanálise, mas sua tese não foi muito bem aceita na época. Mas, atualmente, pode se usar o conceito como base para entender que o psicopata busca o custo versus benefício, se recompensa vale mais que o risco. Se a punição não for extrema, haverá crime.

### 3 1.2. O CONTROLE E A DISSOCIAÇÃO DO PSICOPATA

Os psicopatas, é uma figura que gosta de estar no controle, manipular, ele consegue se dissociar de sua personalidade muito fácil e não é à toa que eles estão sempre em cargos de

poder e de confiança. Grandes exemplos são os líderes religiosos, políticos, chefes de família, empresários, diretores e até atores.

Eles levam uma vida normal, alguns são casados, tem filhos, bons empregos, e essa vida para eles é como uma fantasia que eles se inserem para esconder realmente quem são, eles não querem apresentar nenhum tipo de suspeita. Essa dissociação é normal para qualquer pessoa, todos tem um comportamento social, para apresentar uma boa aparência perante a sociedade, mas nos casos dos serial killers e psicopatas isso é extremo.

A fantasia de viver uma vida comum, esconde a real perturbação. Ele dirige sua atuação como uma cena de teatro, o seu comportamento social, os jogos são capazes de suprir o comportamento agressivo.

Quanto mais ele se afasta de sua personalidade, ele cria cada vez mais uma distância mentalmente do comportamento violento e criminoso, e quando faz isso, ele cria um verniz que o ajuda a viver em sociedade, pois essa máscara é aceitável perante os cidadãos, não apresenta suspeitas ou gera medo, podendo então se esconder de cada crime.

Ao ponto de eles criarem essa dissociação, apresentam características de que eles são inocentes e tem a capacidade de discernir o que é certo ou errado, mas que preferem executar tais ações da mesma forma, fazendo de maneira planejada e premeditada. Essa parte entra na relação do autocontrole de seus impulsos primitivos. Mas o fato deles controlar durante sua rotina de trabalho, perante de seu familiar, planejar como fazer, mostra claramente que eles têm a capacidade repelir tais vontades e desejos.

O Sistema Penal Brasileiro entende ao classificar o psicopata como semi-impulsável é de que eles são pessoas que não conseguem controlar seus impulsos de matar ou de executar seus crimes, mas com base no que foi discutido nessa monografia, fica evidente que o psicopata sabe controlar esses impulsos, mas que não fazem por acharem que estão certos, que estão no controle. Mas, isso pode ocorrer pela educação obtida, pelo ambiente que cresceu e vive, fatores genéticos e suas escolhas/responsabilidade de vida consigo mesmo.

Um excelente exemplo sobre o assunto é o *James Fallon*, professor de psiquiatria e comportamento humano da *University of California, Irvine* (UCI), que ao estudar mentes criminosas através de tomografias, descobriu sem querer que possuía um cérebro de psicopata. O desenrolar da história aconteceu no ano de 2005, James estava estudando tomografias de cérebros de assassinos, buscando encontrar alguma ligação atômica entre cérebro e suas atitudes. Na pilha de exames, Fallon colocou os de seus familiares para utilizar como um cérebro “normal” nas comparações, chegando no final da pilha que continha os dos familiares, reparou que um deles possuía algumas partes apagadas no lobo frontal e temporal que são

responsáveis pela empatia, moralidade e autocontrole. Na hora ele pensou que poderia ser um equívoco, mas ao verificar o nome ele percebeu que se tratava do próprio cérebro. O cérebro dele se mostrou exatamente como seria de um psicopata. De acordo com o pesquisador ele teve que repensar toda sua vida, fez vários testes e afirmou que não era capaz de sentir emoção em relação à família e que tinha todas as características de um psicopata, mas não cometia nenhum crime. Quando questionado sobre não ter cometido nenhum crime, ele respondeu que teve uma boa educação. Quando ele contou para a família sobre sua descoberta, sua mãe falou que sempre percebeu um lado sombrio nele e notava uma certa agressividade, e que sempre tentou achar meios para ele canalizasse toda essa energia e ensinar o certo e o errado.

Com a história do pesquisador James Fallon, a questão genética as vezes não é o determinante do autocontrole, mas demonstra que os psicopatas podem sim, ter esse controle, dependendo de sua escolha e o que apreendeu na ambiência que te rodeia e que sim, eles criam uma história, uma vida normal e quando escapa acabam dissociando de sua fantasia ocorrendo uma amnésia de sua personalidade dividida.

### 3.3.3. FASES E CICLOS DO PSICOPATA

Como o psicopata não se encaixa em nenhum dos moldes criados até hoje para eles, é preciso que eles, para que possa chegar em uma conclusão é necessário conceituar a personalidade psicopática, trazendo as suas fases e seus ciclos. A pesquisadora Ilana Casoy no seu livro *Serial Killers: Louco ou Cruel? E Made in Brazil*, com o anseio de trazer um conceito da forma como é compreendido o psicopata, criou uma tabela com as fases e ciclos do psicopata. A ilustração dessa tabela ao presente trabalho se faz de extrema importância nessa monografia, para que possa chegar aos preteridos resultados.

<b>OS SERIAIS KIRLLERS SÃO DIVIDIDOS EM QUATROS TIPOS</b>	
<b>VISIONÁRIOS</b>	É um indivíduo completamente insano, psicótico. Ouve vozes dentro de sua cabeça e lhe obedece. Pode também sofrer alucinações ou ter visões.
<b>MISSIONÁRIOS</b>	Socialmente não demonstra ser psicótico, mas em seu interior tem a necessidade de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Escolhe certo tipo de grupo para matar, como prostitutas, homossexuais mulheres ou crianças
<b>EMOTIVOS</b>	Mata por diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer em matar e utilizar requintes sádicos e cruéis obtendo prazer no próprio processo de planejamento do

<b>SÁDICOS</b>	É o assassino sexual. Mata por desejos. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura. A ação de tortura, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte desde grupo.
----------------	---

(CASOY, 2017, p. 23)

<b>AS SESIS FASES DO CICLO DO SERIAL KIRLLER</b>	
<b>FASE ÁUREA</b>	Quando o assino começa a perder a compreensão da realidade
<b>FASE DA PESCA</b>	Quando o assassino procura a vítima ideal.
<b>FASE GALANTEADORA</b>	Quando o assassino seduz ou engana sua vítima.
<b>FASE DE CAPTURA</b>	Quando a vítima cai na armadilha.
<b>FASE DO ASSASINATO</b>	Auge da emoção para o assassino.
<b>FASE DA DEPRESSÃO</b>	Ocorre após o assassinato.

(CASOY, 2017, p. 23)

### **3.2. PSICOPATIA EM SISTEMAS PENAIIS EXTRANGEIROS**

Quando se refere serial Killer e psicopatas que cometem crimes hediondos, muitas pessoas logo associam com o país de origem da notícia os Estados Unidos. Atualmente é um dos países com mais índices de psicopatas seguindo por Grã-Bretanha, Alemanha, e pela França. 4 (quatro) países que lideram o ranking com o maior número de Serial Killers Conhecidos.

Como os supramencionados Países lidam com os casos de psicopatia? Por ter altos índices de casos, como é regido o seu sistema criminal? Não que outros países também não tenha os seus psicopatas conhecidos, mas no Estados Unidos encontra-se uma estimativa de 75% deles, um número considerado bastante alto. Países com tamanha experiência, deve possuir meios de lidar com pessoas consideradas psicopatas, sendo útil para adquirir algumas experiências e servir de aprendizados para evitar situações catastróficas futuramente.

Países como EUA e Inglaterra buscam refrear o psicopata em sua fase inicial, nos pequenos delitos. O psicopata começa sua onda de crimes matando ou torturando animais pequenos, furtos e roubos, de acordo com o FBI. Esses tipos de delitos, em países como esses, tem um tratamento diferenciado, eles são mais rigorosos, diferente do Brasil. Esses países compreenderam a importância de impedir a situação com a psicopatia ao invés de tentar remediar depois de feita.

### 3.2.1. FUNCIONAMENTO DAS SENÇÕES PENAIS

Os psicopatas, como já mencionados, são seres peculiares, que não se encaixam nas sanções penais comuns, que tem como objetivo a ressocialização, prevenir, punir e educar. Eles não se assimilam aos efeitos dessas penas, faz com que existem lacunas no poder judiciário. Psicopatas homicidas não se consuma com os objetivos das penas, por isso a importância de uma análise mais à frente.

Sanções penais nos exteriores são mais penosas que no Brasil, uma vez que a Carta Magna do país, fundamentada nos direitos humanos, não permitiria que realizassem aplicações de hormônios femininos em homens, para a diminuição da testosterona a fim de inibir os impulsos sexuais dos estupradores, como uma castração química que é permitida nos países como EUA, Alemanha, Suécia e Dinamarca. Já na França, existe uma nova castração química, ela é feita por acompanhamento psicológico de forma constante. Esse acompanhamento seria após o cumprimento.

Outros mecanismos utilizados por esses países estrangeiros é a criação de legislação específica, já que fica entendido para eles que o psicopata possui uma conduta dispersa de um indivíduo comum e que merece uma atenção redobrada acerca da reincidência.

A legislação dos EUA e do Canadá permite penas perpetuas e celas isoladas para pessoas diagnosticadas com psicopatia. Países estrangeiros como o EUA também é permitido, com muitas ressalvas, a execução do encarcerado, como é mundialmente conhecido à sentença de morte, que são executadas através da cadeira elétrica, câmara de gás, injeções letais e etc...

Tal tópico é bastante discutido no Brasil, porém é bastante antagônica com a Constituição Federal do Brasil, que é a base na hierarquia do ordenamento Brasileiro. A Constituição Brasileira é regida de forma admirável sob o princípio da proteção dos direitos humanos, a liberdade e a vida. Não permitido penas capitais.

### 3.2.1. FUNCIONAMENTO DOS PRESÍDIOS

O psicopata é um líder nato que poderia facilmente arrumar confusão para sair da prisão, ou sanar sua sede de adrenalina e sangue. Então, Nos Estados Unidos, os assassinos contumazes são recolhidos em presídios de segurança máxima, isolados dos demais para evitar rebeliões. Diferente do Brasil que não tem estrutura para atender a periculosidade do assassino contumaz.



### 3.2.2. TAXAS DE SUCESSOS

De acordo com alguns países estrangeiros, tais sanções foram criadas para diminuir a reincidência dos psicopatas ao crime, protegendo a sociedade de tal mal. Eles entendem a sua periculosidade, que seus atos criminosos não são comuns, demonstrando a importância de mantê-los fora da sociedade. De certa forma, deu certo! São raros os casos de reincidência nesses países e não há a mínima possibilidade de retorno as ruas e a sociedade.

### 3.4. SISTEMAS CARCERÁRIOS E INTUIÇÕES BRASILEIRAS QUE ACOLHEM O PSICOPATA

A forma como o sistema penal Brasileiro encara tal peculiar personalidade dissociada, está bem atrasada diante dos países estrangeiros, fato esse é o sistema prisional Brasileiro. No Brasil, existem uma superlotação nos presídios, falta de estrutura, vivência digna, existem corrupções nas próprias corporações, uma verdadeira bagunça. Facilmente se ouve falar em rebeliões, brigas e tráfico dentro dos presídios, não que o trabalho dos agentes prisionais não sejam bons, mas falta estrutura e existem muitos presos para poucos servidores.

Colocar um psicopata dentro de presídios lotados como esses, só excitaria cada vez mais a desordem. Eles são extremamente frios e manipuladores, líderes natos que tem como diversão o caos, um bom exemplo é o caso do “Pedrinho Matador”, a lenda das prisões, o mesmo afirma ter matado mais de 47 (quarenta e sete) pessoas dentro da prisão, além de ser usado para acalmar e criar rebeliões.

As outras instituições que acolhem os inimputáveis e os semi-imputáveis são locais de internação como em hospital de custódia para tratamento psicológico e caso não tenha nenhuma vaga em hospital de custódia, deve ser encaminhado para uma mais adequada. Não há nenhuma especificação sobre o que seria um local adequado, mas o art. 99 do CP prescreve que os estabelecimentos devem adotar características hospitalares. Então, os ambulatórios judiciais são considerados adequados por terem características hospitalares.

Como não tem nenhum regimento de segurança nessas instituições hospitalares, como existe a Lei de execução penal ao sistema carcerário, ouve-se muita sobre a falta de organização, maus tratos e inseguranças. Quando constatado a periculosidade do psicopata, ele pode ser enviado para a medida de segurança, ele entra dentro dessas instituições ou ambulatórios, que não possui nenhum preparo e estrutura para lidar com a sua mente.

Ressaltando que tais lugares visa um poder curativo, com tratamento psicológico, mas a patologia do psicopata não é uma doença e tão pouco curável.

#### 3.4.1. MELHORIAS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

A fim de evitar essas situações, alguns especialistas no assunto, chegaram a propor algumas medidas, e uma delas é o projeto de Lei 6858/2010 que visa criar comissões independentes da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, realizando exames criminológicos naqueles que estão em regime fechado. Esse projeto de lei foi criado por Marcelo Itagiba (PSDB-RJ) e está apensado, ou seja, está sendo analisada juntos com outros temas similares.

Uma proposta muito parecida com esse projeto de lei, já foi negada. A tentativa tinha sido feita pela psiquiátrica forense Hilda Morana que visava inserir o exame PCL-R aos sistemas prisionais.

#### 3.4.2. A INSERÇÃO DA PCL-R NO SISTEMA PENAL

A pesquisadora e psiquiatra Hilda Morana, apresentou tal proposta, que acabou virando um projeto de Lei negado. A sua principal intenção, era aplicar o PCL-R ou *Psychopathy checklis* nos sistemas prisionais Brasileiro, para identificar quais eram psicopatas. Essa pratica é bastante utilizada nos países estrangeiros, e foi criado por Robert Hare. A psiquiatra foi responsável pela tradução e a validação do teste no Brasil.

O teste consiste em um questionário de 20 (vinte) perguntas, para aferir se a pessoa possui a psicopatia, o seu grau ou antissocialidade de um indivíduo. Cada pergunta é pontuada de 0 a 2 e essa escala numérica é usada da seguinte forma: 0(zero) para “não”, 1 (um) para “talvez”, 2 (dois) para “sim”. Os resultados podem chegar de 0(zero) a 40(quarenta) pontos, para a caracterização de psicopata, precisa ultrapassar ao menos 30(trinta) pontos.

Os objetivos da avaliação é entender traços da personalidade do paciente, se pode haver reincidência ou não dos crimes, e tudo é feito com observância de dois fatores como traços afetivos e impessoais, já o seguindo segue os aspectos comportamentais, conduta, impulsividade e o estilo de vida.

Aplicação do PCL-R no sistema prisional Brasileiro, seria assim que o preso fosse recolhido ao sistema prisional e também para os que já estavam presos, para separar os psicopatas dos demais. Além do mais, para que a ideia dela realmente funcionasse, ela tentou

convencer os parlamentares, para criar prisões especiais destinados aos psicopatas, mas também não foi muito acolhida.

“A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado.” (SILVA, 2008).

Apesar de não ser utilizado nos presídios, o PCL-R, não deixa de ser usado no Brasil. Alguns criminologistas já chegaram a utilizar o método, principalmente no Estado de Goiás, entretanto não é um uso obrigatório.

Essas constatações, são usadas, quando solicitado pelo ministério público ou pelo juiz, não é um procedimento de praxe, como o corpo de delito, que é feito em prisões de caráter provisório, ou no primeiro momento da denúncia da lide, assim que o réu é recolhido.

Mas o PCL- R é o procedimento considerado mais adequado pelos criminologistas forenses, que na qual deveria ser usado desde o primeiro contato do réu a instituição carcerária, desde os delitos mais banais até os homicídios qualificados, para que possa ser identificado em sua fase inicial, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para evitar a reincidência do crime.

psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em um regime semi-aberto. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo. (SILVA, 2014, p. 129).

### 3.4.3. PRINCIPAIS MEDIDAS DE AVALIAÇÃO PSICOPÁTICA

Além do teste PCL-R existem outros que são bastantes usados, a própria DMS criou o seu teste e outras instituições também. Existem vários testes rápidos e como são muitos, será discorrido apenas os dois principais.

O primeiro é a *Psychopathic Personality Inventory* (PPI), ele tem como ênfase a personalidade psicopática em indivíduos que não estão presos, sendo criado por *Lilienfeld e Andrews* (1996) com o objetivo de ser diferente da escala Hare, sem perguntas relacionadas a agressão.

Já a segunda é a *Levenson Self-Report Psychopathy* proposta por *Karpman* (1944), esse também segue a linha do PPI que era voltado a pessoas que não estavam encarcerados, seguindo

os mesmos fatores de pergunta do PCL-R, nível de empatia, de remorso, agressividade e controle.

### **3.5. PROPOSTAS DE MELHORIAS PARA O SISTEMA PENAL**

O Brasil precisa urgentemente aprovar o projeto de Lei 6858/2010 que está apensado na câmara para análise do tema. Quando mais demorar para redigir uma legislação específica sobre o assunto, a população fica refém do medo. A psicopatia não é um assunto de ficção, que ocorrem somente em livros, pode ser mais presente do que imagina.

Com a Legislação específica, diminuiria a quantidade de reincidência dos crimes e dos presos, o que diminuiria a superlotação dos presídios, que seria uma economia nos cofres públicos, menos rebeliões, profissionais mortos e mais cidadãos protegidos. Para que essas benfeitorias ocorram, seria preciso cadeias especializadas, classificação adequada ao psicopata e os meios de evitar reincidência.

#### **3.5.1 CADEIAS ESPECIFICAS**

Visando a segurança e a prevalência da dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e outros contidos no artigo 5º da Constituição Federal, o que realmente mais encaixa e não quebraria tais princípios, é a forma da medida de segurança, na qual o mesmo se mantém no local até cessação de sua periculosidade. Porém, ela precisaria apresentar menos características hospitalares, uma vez que não se trata de doentes mentais, são pessoas perigosas com total consciência de suas ações, que adora jogar e manipular, vivem uma fantasia de uma pessoa comum, outras personalidades que precisam ficar afastados dos demais.

Então, precisaria de alas separadas de máxima segurança, que obtivesse atividades que diminuíssem a raiva dos psicopatas. Entre os parâmetros de Freud, Illan Caysou e a Ana Beatriz Barbosa quando a penalidade for mais severa, não haverá crimes.

No começo haveria um grande investimento, mas ao separar o psicopata dos demais pesos do sistema carcerário comum, daria mais espaço e dignidade aos outros, os presídios seriam mais pacíficos, poderia evitar o pagamento pelo Estado de indenizações às famílias dos presos mortos. Além disso, evitaria a saída e o retorno do indivíduo ao sistema penal, que facilitaria para a força policial buscar e investigar aqueles que não demonstram suspeita.

### 3.5.2 CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA

A semi-imputabilidade traz a psicopatia como uma doença que o impossibilita de se autocontrolar, diante da possibilidade de crime. E já a imputável, como uma pessoa comum, capaz de responder pelo os seus atos. O transtorno de personalidade dissocial é algo totalmente diferente que precisar ser tratada como tal. Apesar de existir uma patologia, está totalmente capaz de se autocontrolar e merece pagar por todos os seus atos de crueldade e também por estarem longe de aprender a sentir empatia aos outros e ser reeducado.

Estabelecer uma classificação exclusiva para a psicopatia, evitaria erros como o que ocorreram em casos concretos, alcançaria procedimentos adequados, rápidos e que protegeria além do sistema Penal Brasileiro, toda a sociedade. Mas também, o mesmo também pode ser enquadrado como imputável perante o sistema penal, uma vez que tem condição de entender o crime e o dolo da ação. Ressaltando, correndo o risco de ser repetitiva, mas a classificação viria de uma legislação específica.

### 3.5.3 PRÉ CRIME

A taxa de sucesso de outros países foi devido ações de prevenção das fases mais perigosas do psicopata, interrompendo-o na fase inicial. Para o Sistema Penal Brasileiro, seria melhor tentar prevenir do que tentar punir depois de uma catástrofe. Por que o Brasil não permitirá as punições utilizadas nos países exteriores, então a solução provável para o problema é usar os testes em crimes como estelionatos, crimes políticos para achar o psicopata na fase inicial e colocar medidas punitivas mais graves.

Na Inglaterra existe um projeto de Lei piloto chamado: Programa para Pessoas Perigosas com Transtornos Graves da Personalidade. Ele consiste em coloca um funcionário do governo para acompanhar presos que estão em liberdade ou que estão próximos de regresso para sociedade, para verificar a sua periculosidade, caso fique demonstrado a periculosidade, cumpriria a prisão perpétua. O sistema funcionaria da seguinte forma:

**Farejar:** Onde profissionais da saúde tenta identificar a possibilidade de reingresso e o grau de psicopatia. Caso fosse muito alto os índices, continuariam presos.

**Vigiar:** Que consiste em um funcionário do governo acompanhando-o para que não venha cometer os crimes novamente, prevenindo de perto.

**Ilar:** Que seria como prisão para aqueles com alta possibilidade de reincidir no crime e que são muito perigosos, que podem gerar graves riscos físicos e mentais a alguém. Existindo 150 celas individuais numa prisão de segurança máxima.

**Tratar:** São hospitais que tratam casos graves de estupros e homicídios. Aqueles que com propensões à violência e agressões são mandados para um internato para tentativa de tratar e evitar regresso.

De acordo com a pesquisadora Ana Beatriz Barbosa, a solução seria adotar uma prisão perpétua no Sistema Penal Brasileiro, por entender que o psicopata não tem recuperação:

“Acho pouco provável que alguém que faça isso possa ter algum tipo de recuperação ou de arrependimento. Em países como a Austrália e o Canadá, e em alguns estados americanos, há diferenciação legal entre os criminosos psicopatas e os não psicopatas”, justifica Priscyla Oliveira, em seu artigo - Direito Comparado E A Punibilidade Do Psicopata Homicida, 2015.

Na sua citação, ela reforça a política de tratamento dos países estrangeiros, que fazem a separação e coloca a os diagnosticados com psicopatia em prisão perpétua. Apesar de ser contra todo o principio proposto ao Sistema Penal Brasileiro, se não endurecer as penas, os crimes continuaram.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o estudo e análise feita neste trabalho, chega as seguintes considerações: O psicopata é um ser extremamente frio, calculista, que consegue criar uma fantasia em sua mente para poder ser adequadamente “aceito” pela sociedade, chegando ao extremo, criando relações familiares e amorosos. Que apesar da patologia estar inserida no rol mundial de doenças mentais sob a CID 10 F60.2, ela não é uma doença e tão pouco, um transtorno mental.

A personalidade dissocial possui inúmeras características, algumas delas são os seus graus, fases e ciclo. Os graus severos são as mais preocupantes, pois são considerados os Seriais Killers, que gostam de matar, torturar e são sádicos, mas nem todos psicopatas são seriais Killers, alguns cometem pequenas infrações e crimes.

A semi-imputabilidade é imposta ao psicopata, considerando que eles não tiveram condições de se controlar perante ao crime por razão de sua situação. E a imputabilidade quando está bastante ciente durante o crime. Mas ao estudar toda tese apresentada no trabalho chega ao seguinte desfecho: O psicopata segue a suas escolhas, sabe o que é certo e errado e no seu momento de áurea é levado pelo seu subconsciente á crenças centrais que adquiriu por toda a sua vida. Não tem como negar que à ambiência, educação, excitação ao horror fizeram chegar em tais situações, mas não tão somente foram determinados a cometer tais crimes, mas foram guiados pelo seu poder de escolha (livre-arbítrio), cada ser é responsável pela situação a sua frente, escolhendo como agir perante elas. Ou seja, ele compreende o fato, não é incapaz de se autocontrolar, só é deixado levado pela por suas escolhas. Então, não há o que encaixar na semi-imputabilidade, precisando elaborar uma nova forma de imputabilidade direcionada ao psicopata, uma vez que ele não é um ser comum, mas caso não ocorra, os mesmos sejam enquadrados como imputável.

O psicopata por ter dificuldade de agir pelas emoções e empatia, segue pela razão e faz aquilo que ele acha lógico, por questão religiosa, ideias mirabolantes ou apenas pelo sadismo. Todos têm algo em comum, a vontade de sentir algum tipo de emoção, nem que seja ela à culpa, como Freud e Casoy defenderam.

Buscando tais sentimentos, o desejo vale mais que o perigo e a punibilidade. O sistema penal Brasileiro demonstrou o anseio por mudanças com base em toda história percorrida, eles precisam criar uma legislação específica, cadeias exclusivas e encontrar meios de evitar o crime, e isso pode começar com a inserção do PCL-R no sistema carcerário com procedimento obrigatório e assumir a prisão perpétua. O Brasil mascara a prisão perpétua com

as medidas de segurança, já que não pode manter em cárcere uma pessoa por mais de 40 anos, sendo assim, a melhor adequação ao sistema seria reformar as medidas de segurança e instituições que acolhem o psicopata, com a legislação mais pesada, para evitar a reincidência e proteger a sociedade ao todo.



## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BATISTA, Talita. Psicopatia no Sistema prisional Brasileiro: **Como são tratados os indivíduos psicopatas?** Artigo Científico disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59236/psicopatia-no-sistema-prisional-brasileiro/2#:~:text=Existem%20possibilidades%20de%20puni%C3%A7%C3%B5es%20que,aos%20indiv%C3%ADduos%20inimput%C3%A1veis%20ou%20semi%2D> Acessado em: 12/0/2020.

BRASIL, lei 7. 210/84, de 11 de Julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) >. Acessado em: 20/09/2020.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Que altera, atualiza o código penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 24 dez. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011  
CASOY, Ilana. **Serial Killers: Louco ou cruel? E Mande in Brazil**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.

DIAS, Fabio Coelho. **A prova pericial no Direito Processual Penal Brasileiro**. Artigo científico disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/a-prova-pericial-no-direito-processual-penal-brasileiro/>>. Acessado em 01/09/2020.

EMIDIO, Fernanda Cristina. **A Culpabilidade no Direito Penal Brasileiro**. Artigo Científico disponível em: < <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/a-culpabilidade-no-direito-penal-brasileiro.htm>>. Acessado em: 19/ 06/2020.

G1 - **MONITOR DE VIOLENCIA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/>>. Acessado:17/09/2020.

GANEM, Pedro Magalhães. **Parte I - O Concurso Material de Crimes**. Artigo disponível em: <<https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/308531684/vamos-falar-um-pouco-sobre-concurso-de-crimes-concurso-material-concurso-formal-e-crime-continuado>. >. Acessado em 20/09/2020.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 11 ed. Niterói: Ímpetus: 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, parte geral. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 14.ed. Rio de Janeiro. Editora Impetus, 2012.

MECLER, Katia. **Psicopatas do Cotidiano: como Reconhecer, Como Conviver, Como Se Proteger**. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015.

MONTEIRO, Renan Pereira. **Entendendo a psicopatia: contribuição dos traços de personalidade e valores humanos**. Artigo científico. João pessoal – PB, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Revista dos Tribunais, SP: 2013.  
OLIVEIRA, Priscyla. **Direito comparado e a punibilidade do psicopata homicida**. Artigo científico disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44929/direito-comparado-e-a-punibilidade-do-psicopata-homicida#:~:text=O%20psicopata%20homicida%20pode%20ser,substitu%C3%ADda%20por%20medida%20de%20seguran%C3%A7a>. Acessado em: 20/11/2020.

PASSOS, Beatriz Fernandes. **A figura do psicopata no ordenamento judiciário brasileiro**. Artigo Científico disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53038/a-figura-do-psicopata-no-ordenamento-judiciario-brasileiro> acessado em: 09/04/2020.

PEREIRA, Leonellea. **As várias faces das teorias da culpabilidade**. Artigo Científico disponível em: < <https://juridocerto.com/p/leonelleapereira/artigos/as-varias-faces-das-teorias-da-culpabilidade-the-different-faces-from-theories-of-culpability-4312> >. Acessado em 19/06/202.

RIBEIRO, Lane. **Efeitos jurídico-penais: portadores de psicopatia**. Artigo Científico disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/38351/efeitos-juridico-penais-portadores-de-psicopatia/2> >. Acessado em 01/09/2020.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; MOTA, Roberta Moraes. **Psiquiatria nas penitenciárias brasileiras**. Artigo científico disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71102/psiquiatria-nas-penitenciarias-brasileiras>. Acessado em: 20/06/2020

SANTOS, Maria Josefina Medeiros. Sob o véu da psicopatia....

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.

SILVEIRA, Wesley. **O que é o Dolo Colorido?**. Artigo Científico disponível em: <https://wesl.jusbrasil.com.br/artigos/567496127/o-que-e-o-dolo-colorido>. Acessado em: 19/06/2020.

Torres, Douglas Dias. **A evolução da culpabilidade no direito penal e a possibilidade de quesitação pelo Júri de causas supralegais de sua exclusão**. Artigo científico disponível em: [http://www.escriitoronline.com/webnews/imprime.php?id\\_noticia=1440&PHPSESSID=&](http://www.escriitoronline.com/webnews/imprime.php?id_noticia=1440&PHPSESSID=&). Acessado em: 19/06/2020.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia: a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

VASCOCELOS, Mônica. **Pesquisador se descobre psicopata ao analisar o próprio cérebro.** Entrevista BBC disponível em:  
[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131223\\_psychopath\\_inside\\_mv](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131223_psychopath_inside_mv). Acessado em: 20/11/2020.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos.; GAUER, Gabriel José Chittó.; HAACK, Karla Rafaela.; PEREIRA, Rossana Andriola.; SILVA, Roberta Salvador. A Semi-imputabilidade Sob o Enforque da Neurociência Cognitiva. Revista de Estudos Criminais, n. 34, p. 57-67, 2009.